

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE
SÃO PAULO/SP**

Autos nº 1119642-14.2018.8.26.0100

**SARAIVA E SICILIANO S.A. e SARAIVA
LIVREIROS S.A. – ambas em recuperação judicial**, nos autos da Recuperação
Judicial em epígrafe, vêm, por seus advogados, em atenção ao compromisso
firmado na Assembleia Geral de Credores de 15/10/2020, requerer a juntada da
minuta atualizada do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (**doc. 1**), a qual
reflete o atual estágio de negociações com os credores e que deverá ser objeto de
deliberação quando da retomada da Assembleia Geral de Credores – sem prejuízo
de eventuais evoluções ou modificações que poderão ocorrer até a data do
conclave, conforme previsão do art. 35, inciso I, da Lei 11.101/2005.

Termos em que, respeitosamente,

P. Deferimento.

São Paulo, 16 de novembro de 2020.

Ivo Waisberg
OAB/SP 146.176

Beatriz Delácio Gnipper
OAB/SP 331.731

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADITIVO
SARAIVA E SICILIANO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SARAIVA
LIVREIROS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Recuperação Judicial de Saraiva e Siciliano S.A. e Saraiva Livreiros S.A. em curso perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, nos autos de nº 1119642-14.2018.8.26.0100.

SARAIVA E SICILIANO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 61.365.284/0001-04 (“Livraria”) e **SARAIVA LIVREIROS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.500.139/0001-26 (“ Holding” e, em conjunto com Livraria, as “Recuperandas” ou “Grupo Saraiva”), ambas com principal estabelecimento na Avenida Henrique Schaumann, 270, 3º andar, CEP 05413-909, nesta comarca de São Paulo/SP, apresentam este aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (“Plano Aditivo”) para aprovação da Assembleia Geral de Credores e homologação judicial, nos termos dos artigos 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“Lei de Recuperação Judicial”):

- (i) Considerando que as Recuperandas já vinham enfrentando dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;
- (ii) Considerando que, em resposta a tais dificuldades, as Recuperandas ajuizaram, em 23 de novembro de 2018, pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei de Recuperação Judicial, e apresentaram o seu Plano Original (conforme definido abaixo), submetido à votação em Assembleia Geral de Credores no dia 29 de agosto de 2019 e homologado pelo Juízo da Recuperação em decisão prolatada em 4 de setembro de 2019;
- (iii) Considerando que a crise instalada a nível mundial em decorrência da pandemia do COVID-19 impactou diretamente o ciclo de vendas das Recuperandas e ocasionou uma drástica queda de seu faturamento, impossibilitando o cumprimento das obrigações previstas no Plano Original;
- (iv) Considerando que, diante da situação exposta no item (iii) acima, foi deferida pelo Juízo da Recuperação Judicial a apresentação pelas Recuperandas e deliberação pelos Credores deste Plano Aditivo, o qual cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei de Recuperação Judicial, eis que: **(a)** pormenoriza os meios de recuperação das Recuperandas; e **(b)** é viável sob o ponto de vista econômico; e **(c)** é baseado nos

respectivos laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, subscritos por empresa especializada.

As Recuperandas submetem este Plano Aditivo à aprovação da Assembleia Geral de Credores e à homologação judicial, cujos termos e condições substituem integralmente o Plano Original, sob os termos a seguir indicados.

PARTE I – INTRODUÇÃO

1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Regras de Interpretação. Os termos definidos nesta Cláusula 1 serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano Aditivo referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano Aditivo. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano Aditivo foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este Plano Aditivo deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com os artigos 47 e seguintes da Lei de Recuperação Judicial.

1.2. Definições. Os termos utilizados neste Plano Aditivo têm os significados indicados abaixo:

1.2.1. “Acordo de Acionistas”: é o acordo de acionistas da Saraiva Gestão de Marcas S.A. celebrado entre a Livraria, a Saraiva Educação S.A. e certos intervenientes anuentes em 30 de dezembro de 2015, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual a Livraria e a Saraiva Educação S.A. estabeleceram, dentre outros, os principais direitos e obrigações no que diz respeito ao uso de determinadas marcas Saraiva.

1.2.2. “Administrador Judicial”: administrador judicial nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação Judicial, assim entendida como a RV3 Consultores Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.050.026/0001-66, representada pelo Sr. Ronaldo Vasconcelos.

1.2.3. “Assembleia Geral de Credores”: significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Recuperação Judicial.

1.2.4. “Banco de Primeira Linha”: são as dez instituições financeiras mais bem colocadas no “Ranking Fechamento”, disponibilizado periodicamente pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capital – ANBIMA, referente a fusões e aquisições, sob o critério de valor envolvido nas operações.

1.2.5. “Créditos”: são todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da Lei de Recuperação Judicial e listados na Lista de Credores.

1.2.6. “Créditos com Garantia Real”: são os créditos detidos pelos Credores com Garantia Real que são assegurados por direitos reais de garantia (incluindo penhor e/ou hipoteca), nos termos do art. 41, II, da Lei de Recuperação Judicial, conforme listados na Lista de Credores.

1.2.7. “Créditos Extraconcursais”: São os créditos contra as Recuperandas, existentes na Data do Pedido, que não estejam sujeitos à Recuperação Judicial, na forma do art. 49, caput, §§3º e 4º da Lei de Recuperação Judicial.

1.2.8. “Créditos Intragruppo”: são Créditos detidos ou que venham a ser detidos por qualquer das Recuperandas ou suas subsidiárias, controladoras ou coligadas contra qualquer das Recuperandas ou suas subsidiárias, controladoras ou coligadas.

1.2.9. “Créditos ME e EPP”: são os créditos detidos pelos Credores ME e EPP, conforme indicados na Lista de Credores.

1.2.10. “Créditos Pós Concursais”: são os créditos detidos pelos Credores que tenham sido constituídos contra o Grupo Saraiva em momento posterior à Data do Pedido e até o dia 31 de outubro de 2020, não sujeitos à Recuperação Judicial por força do artigo 49, *caput*, da Lei de Recuperação Judicial.

1.2.11. “Créditos Quirografários”: são os créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos dos artigos 41, III, e 83, VI, da Lei de Recuperação Judicial, conforme indicados na Lista de Credores.

1.2.12. “Créditos Trabalhistas”: são os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme listados na Lista de Credores.

1.2.13. “Credores”: são os Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e os Credores ME e EPP.

1.2.14. “Credores com Garantia Real”: são os Credores detentores de Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da Lei de Recuperação Judicial.

1.2.15. “Credores Estratégicos Financiadores”: são os Credores que colaborarem com a Recuperação Judicial nos termos da Cláusula 10 deste Plano

1.2.16. “Credores Extraconcursais”: São os credores detentores de Créditos Extraconcursais.

1.2.17. “Credores ME e EPP”: são os Credores que operam sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadrarem na definição prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, IV, da Lei de Recuperação Judicial.

1.2.18. “Credores ME e EPP Opção A”: são os Credores ME e EPP que optarem pelo recebimento de seus Créditos ME e EPP nos termos da opção de pagamento prevista na Cláusula 8.2.

1.2.19. “Credores Pós Concursais”: são os credores detentores de Créditos Pós-Concursais.

1.2.20. “Credores Pós Concursais Aderentes”: são os Credores Pós-Concursais que aderirem ao presente Plano Aditivo, na forma da Cláusula 9, com seus Créditos Pós-Concursais.

1.2.21. “Credores Quirografários”: são os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, III, da Lei de Recuperação Judicial.

1.2.22. “Credores Quirografários Opção A”: são os Credores Quirografários que optarem pelo recebimento de seus Créditos Quirografários nos termos da opção de pagamento prevista na Cláusula 8.2.

1.2.23. “Credores Trabalhistas”: são os Credores detentores de Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial.

1.2.24. “Data do Pedido”: a data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pelas Recuperandas, dia 23 de novembro de 2018.

1.2.25. “Dia Útil”: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

1.2.26. “Edital”: tem o significado definido na Cláusula 4.3.1 deste Plano Aditivo.

1.2.27. “Encerramento da Recuperação Judicial”: significa a data do trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, na forma do art. 63 da Lei de Recuperação Judicial.

1.2.28. “Grupo Saraiva” ou “Recuperandas”: Saraiva e Siciliano S.A. – Em Recuperação Judicial e Saraiva Livreiros S.A. – Em Recuperação Judicial, ambas em recuperação judicial, conforme qualificadas nos autos da Recuperação Judicial.

1.2.29. “Homologação do Plano Aditivo”: data da publicação da decisão judicial do Juízo da Recuperação que homologar o Plano Aditivo nos termos do art. 45 ou art. 58, *caput* e §1º, da Lei de Recuperação Judicial, conforme o caso.

1.2.30. “Juízo da Recuperação”: juiz de direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.2.31. “Laudo de Viabilidade”: é o laudo de viabilidade econômica deste Plano Aditivo, subscrito por empresa especializada, na forma do **Anexo 1.2.31**.

1.2.32. “Lei de Recuperação Judicial”: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

1.2.33. “Lista de Credores”: a lista constante às fls. 29.597/29.701 dos autos da Recuperação Judicial, conforme alterada pelas decisões acerca das respectivas impugnações e habilitações de créditos, descontados todos os valores já pagos nos termos do Plano Original.

1.2.34. “Lojas”: conjunto de bens e ativos do Grupo Saraiva, organizados em determinados espaços físicos indicados no **Anexo A**, nos quais o Grupo Saraiva exerce e desenvolve a sua atividade econômica, compreendendo o ponto comercial, as instalações, os contratos relacionados à exploração do ponto comercial, inclusive, mas não se limitando, o contrato de locação, se aplicável, os contratos de trabalho dos empregados alocados no referido ponto comercial e eventual estoque de produtos consignados na data da alienação.

1.2.35. “Manifestação de Adesão”: tem o significado definido na Cláusula 9.1.

1.2.36. “Plano Original”: é o plano de recuperação judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 29 de agosto de 2019 e posteriormente homologado pelo Juízo da Recuperação em decisão prolatada em 4 de setembro de 2019 (fls. 35.098/35.107 dos autos da Recuperação Judicial).

1.2.37. “Plano Aditivo”: este aditamento ao Plano Original, na forma como é apresentado e, conforme o caso, na forma em que aprovado na Assembleia Geral de Credores, que substituiu integralmente todos os termos e disposições do Plano Original.

1.2.38. “Primeiro Preço Mínimo UPI Lojas”: é o preço mínimo de aquisição da UPI Lojas, se no âmbito do primeiro Processo Competitivo realizado para esse fim, equivalente a R\$ 189.135.091,70 (cento e oitenta e nove milhões, cento e trinta e cinco mil, noventa e um reais e setenta centavos).

1.2.39. “Primeiro Preço Mínimo UPI Site”: é o preço mínimo de aquisição da UPI Site, se no âmbito do primeiro Processo Competitivo realizado para esse fim, equivalente a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

1.2.40. “Processo Competitivo”: tem o significado definido na Cláusula 4.3 deste Plano Aditivo.

1.2.41. “Proposta Fechada”: significa uma proposta de aquisição da UPI Lojas ou da UPI Site, no contexto do Processo Competitivo, que respeite as condições mínimas estabelecidas na Cláusula 4.3.3 deste Plano Aditivo.

1.2.42. “Proposta Vencedora”: significa a Proposta Fechada declarada vencedora do Processo Competitivo, passível de homologação pelo Juízo da Recuperação Judicial.

1.2.43. “Recuperação Judicial”: significa o processo de recuperação judicial ajuizado pelas Recuperandas, em curso perante o Juízo da Recuperação, autos nº 1119642-14.2018.8.26.0100.

1.2.44. “Reunião de Credores”: reunião a ser realizada entre os Credores para deliberar sobre as matérias de sua competência, tal como determinado neste Plano Aditivo, notadamente sobre a Proposta Vencedora do Processo Competitivo.

1.2.45. “Segundo Preço Mínimo UPI Lojas”: é o preço mínimo de aquisição da UPI Lojas, se no âmbito do segundo Processo Competitivo realizado para esse fim, equivalente a R\$ 113.481.055,02 (cento e treze milhões, quatrocentos e oitenta e um, cinquenta e cinco reais e dois centavos).

1.2.46. “Segundo Preço Mínimo UPI Site”: é o preço mínimo de aquisição da UPI Site, se no âmbito do segundo Processo Competitivo realizado para esse fim, equivalente a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

1.2.47. “Site”: endereço eletrônico das Recuperandas, por meio do qual o Grupo Saraiva viabiliza sua operação de vendas online, contemplando a comercialização de produtos próprios e também de terceiros (*marketplace*), além de integração com outros canais de venda e distribuição como lojas físicas do próprio Grupo Saraiva.

1.2.48. “Taxa Referencial”: taxa de juros divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme Lei 8.177/1991 e demais disposições legais aplicáveis. No caso de extinção da Taxa Referencial, a taxa a ser utilizada no âmbito deste Plano Aditivo será a média aritmética da Taxa Referencial divulgada nos últimos doze meses anteriores à sua extinção.

1.2.49. “UPIs”: significa as unidades produtivas isoladas UPI Mista, UPI Lojas e/ou UPI Site, conforme o caso.

1.2.50. “UPI Mista”: significa a unidade produtiva isolada composta pelo Site e por determinadas Lojas do Grupo Saraiva, conforme indicadas pelo proponente e observada a Cláusula 4.1.1, a ser potencialmente constituída e alienada nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial. Para fins de esclarecimento, a UPI Mista será também composta pela marca descrita no **Anexo 4.1.4** caso o titular da Proposta Vencedora assim opte, nos termos das Cláusulas 4.1.4 e 4.3.3(iii)

1.2.51. “UPI Lojas”: significa a unidade produtiva isolada composta pelo conjunto de Lojas do Grupo Saraiva, a ser potencialmente constituída e alienada nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial.

1.2.52. “UPI Site”: significa a unidade produtiva isolada composta pelo Site, a ser potencialmente constituída e alienada nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial. Para fins de esclarecimento, a UPI Site será também composta pela marca descrita no **Anexo 4.1.4** caso o titular da Proposta Vencedora assim opte, nos termos das Cláusulas 4.1.4 e 4.3.3(iii).

PARTE II – DO OBJETIVO DO PLANO ADITIVO

2. OBJETIVO DO PLANO ADITIVO

2.1. Objetivo. O presente Plano Aditivo prevê a realização de medidas que objetivam a reestruturação das dívidas das Recuperandas, a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades das Recuperandas, devidamente dimensionadas para a nova realidade do Grupo Saraiva após o impacto da pandemia global da COVID-19.

2.2. Razões da Recuperação Judicial. A crise do Grupo Saraiva, de modo resumido, decorre de diversos fatores, conforme razões expostas na petição inicial da Recuperação Judicial, dentre eles **(i)** a grave crise econômico-financeira que assola o país desde meados de 2014, que afetou drasticamente o varejo ao diminuir o poder aquisitivo dos consumidores, **(ii)** a greve dos caminhoneiros ocorrida em 2018, **(iii)** os reiterados desabastecimentos de fornecedores de telefonia e tecnologia, **(iv)** os reiterados problemas de abastecimento havidos com seus principais fornecedores de livros, **(v)** os problemas com a implantação do sistema SAP, e **(vi)** a escassez de crédito bancário. Além desses fatores que levaram o Grupo Saraiva a apresentar seu pedido de Recuperação Judicial, as suas atividades foram diretamente impactadas pela recente pandemia da COVID-19.

2.3. Viabilidade Econômica do Plano Aditivo e Avaliação dos Ativos das Recuperandas. Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da Lei de Recuperação Judicial, as Recuperandas juntam o laudo da viabilidade econômica deste Plano Aditivo na forma do **Anexo 1.2.31**, enquanto o laudo de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas encontra-se às fls. 16.103/21.158 dos autos da Recuperação Judicial, sendo ambos subscritos por empresas especializadas.

PARTE III – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo das Recuperandas, o presente Plano Aditivo prevê: **(a)** a reestruturação do passivo das Recuperandas; **(b)** a preservação de investimentos essenciais para a continuação das Recuperandas; e **(c)** a alienação de uma das UPIs, como meio de geração de fluxo de caixa para a manutenção das atividades das Recuperandas e o pagamento dos Credores, Credores Extraconcursais e Credores Pós-Concursais.

4. CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DAS UPIs

4.1. Constituição das UPIs. As Recuperandas criarão e organizarão a UPI Lojas, a UPI Site ou a UPI Mista, conforme previsto na Proposta Vencedora do Processo Competitivo, que será alienada sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de qualquer natureza, nos termos do artigo 60 da Lei de Recuperação Judicial.

4.1.1. Na hipótese de a Proposta Vencedora ter por objeto a UPI Lojas, o adquirente assumirá **(i)** os contratos de locação das Lojas, observada a Cláusula 4.3.5.1, **(ii)** os contratos de trabalho dos empregados alocados em cada uma das Lojas, e **(iii)** os contratos de consignação dos produtos estocados em cada uma das Lojas, se aplicável, mediante a cessão e transferência de todos os direitos e obrigações pelo Grupo Saraiva ao(s) adquirente(s), a ser formalizada no prazo e na forma acordados entre o Grupo Saraiva e o(s) adquirente(s).

4.1.2. Na hipótese de a Proposta Vencedora ter por objeto a UPI Site, o adquirente assumirá todos os contratos relacionados à operação do Site pelo Grupo Saraiva, inclusive eventuais contratos comerciais e contratos de trabalho, mediante transferência a ser formalizada no prazo e na forma acordados entre o Grupo Saraiva e o(s) adquirente(s).

4.1.3. Na hipótese de a Proposta Vencedora ter por objeto a UPI Mista, o adquirente assumirá **(i)** todos os contratos relacionados à operação do Site pelo Grupo Saraiva, inclusive eventuais

contratos comerciais e contratos de trabalho, mediante transferência a ser formalizada no prazo e na forma acordados entre o Grupo Saraiva e o(s) adquirente(s) será formada pelo Site, bem como **(ii)** os ativos indicados na Cláusula 4.1.1, acima, relacionados às Lojas indicadas pelo proponente em sua Proposta Fechada, dentre aquelas relacionadas no **Anexo A**.

4.1.4. O adquirente da UPI Site ou da UPI Mista poderá optar por utilizar a marca Saraiva identificada no **Anexo 4.1.4** para identificação de produtos ou serviços relacionados à unidade produtiva adquirida, mediante a celebração de contrato de licenciamento ou contrato de cessão e transferência a ser celebrado entre as partes nos moldes das minutas constantes do Edital, respeitadas as limitações impostas ao uso das marcas por contratos dos quais as Recuperandas sejam parte, em especial o Acordo de Acionistas, e eventual autorização prévia necessária no caso de cessão e transferência.

4.1.5. As Recuperandas criarão um *data room* virtual com as informações e documentos necessários para a avaliação de cada uma das UPIs, incluindo os respectivos contratos de locação, contratos comerciais, contratos de trabalho e contratos relacionados à operação e utilização do Site, contratos relacionados às marcas Saraiva, incluindo o Acordo de Acionistas, cujo acesso será disponibilizado aos interessados mediante a apresentação do termo de confidencialidade constante do **Anexo 4.1.5** assinado. O Grupo Saraiva não estará obrigado a aceitar qualquer solicitação de alteração, por parte dos interessados, ao termo de confidencialidade constante do **Anexo 4.1.5**.

4.2. Alienação das UPIs. A fim de viabilizar a continuidade da operação das Recuperandas e o pagamento de Créditos e Créditos Pós-Concursais, o Grupo Saraiva procederá à alienação de uma das UPIs conforme procedimento descrito nas Cláusulas 4.3 e seguintes.

4.2.1. O Grupo Saraiva, agindo com transparência e boa-fé, visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação de uma das UPIs, à maximização do valor dos ativos e à redução de custos no procedimento, entende por bem dispensar a realização de avaliação judicial, com o que, desde já, os Credores concordam mediante aprovação deste Plano Aditivo.

4.3. Processo Competitivo. A UPI Lojas, a UPI Site ou a UPI Mista, conforme o caso, será alienada mediante a realização de processo competitivo na modalidade de propostas fechadas, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial, em sessão presencial ou virtual, conforme data, horário e local estabelecidos no Edital (“Processo Competitivo”). Poderão ser realizados até 2 (dois) Processos Competitivos, caso verificada a hipótese prevista na Cláusula 4.3.4.1, circunstância em que o segundo Processo Competitivo obedecerá a todas as regras previstas neste Plano Aditivo, exceto se expressamente disposto em sentido contrário.

4.3.1. Edital. O Processo Competitivo será antecedido por edital de alienação, nos termos do artigo 142, §1ª da Lei de Recuperação Judicial, cuja publicação será requerida pelas

Recuperandas em até 5 (cinco) dias corridos contados da Homologação do Plano Aditivo (“Edital”). O Edital servirá, ainda, para fins de convocação da Reunião de Credores de que trata a Cláusula 4.3.5, estabelecendo a data, horário e local de sua realização, bem como a respectiva ordem do dia.

4.3.2. Habilitação de Interessados. Em até 5 (cinco) dias corridos após a publicação do Edital, os interessados em participar do Processo Competitivo – pessoas naturais ou jurídicas – deverão habilitar-se por meio do protocolo de petição nos autos da Recuperação Judicial, informando seu interesse em oferecer eventual Proposta Fechada para aquisição da UPI Lojas, da UPI Site ou da UPI Mista e declarando-se expressamente ciente de que incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento das obrigações assumidas na Proposta Fechada apresentada (“Petição de Habilitação”).

4.3.2.1 A Petição de Habilitação deverá estar acompanhada de documentação que comprove a capacidade financeira de compra e idoneidade negocial do proponente, notadamente extrato de aplicação financeira com liquidez diária ou demonstrativo de caixa e carta de crédito emitida por Banco de Primeira Linha, sem prejuízo da disponibilização de quaisquer outros documentos necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis a critério do interessado.

4.3.2.2 Poderão ser apresentadas por um único interessado habilitado uma Proposta Fechada para aquisição de cada UPI, que serão consideradas individualmente para fins de definição da Proposta Vencedora.

4.3.3. Condições Mínimas e Entrega das Propostas Fechadas. Os interessados habilitados na forma da Cláusula 4.3.2 acima deverão entregar suas Propostas Fechadas ao Administrador Judicial, no prazo do Edital, sob recibo e em envelopes lacrados, as quais deverão contemplar as seguintes condições mínimas:

- (i)** indicação expressa da UPI objeto da Proposta Fechada, se a UPI Lojas, a UPI Mista ou a UPI Site;
- (ii)** caso a Proposta Fechada tenha por objeto a UPI Mista, indicação expressa das Lojas que comporão a UPI, dentre aquelas relacionadas no **Anexo A**, respeitada a Cláusula 4.1.1;
- (iii)** caso a Proposta Fechada tenha por objeto a UPI Site ou a UPI Mista, indicação expressa da utilização ou não da marca Saraiva identificada no **Anexo 4.1.4** para identificação de produtos ou serviços relacionados à UPI Mista ou à UPI Site, conforme o caso, e, em caso positivo, se mediante a celebração de contrato de licenciamento ou de contrato de cessão e transferência, respeitadas, em qualquer caso, as minutas constantes do Edital e as limitações impostas ao uso das marcas por contratos dos quais as

Recuperandas sejam parte, em especial o Acordo de Acionistas, e eventual autorização prévia necessária no caso de cessão e transferência;

- (iv) pagamento pela aquisição da(s) UPI(s) de montante igual ou superior, no mínimo, ao Primeiro Preço Mínimo UPI Lojas ou ao Primeiro Preço Mínimo UPI Site, conforme o caso e se no âmbito do primeiro Processo Competitivo realizado, ou, na hipótese prevista na Cláusula 4.3.4.1, ao Segundo Preço Mínimo UPI Lojas ou ao Segundo Preço Mínimo UPI Site, conforme o caso;
- (v) para as Propostas Fechadas de aquisição da UPI Lojas, pagamento à vista em moeda corrente nacional ou mediante a utilização de Créditos, Créditos Pós-Concursais ou Créditos Extraconcursais detidos contra o Grupo Saraiva, sendo certo que referidas modalidades de pagamento poderão ser combinadas. Para fins de pagamento mediante a utilização de créditos, os Créditos serão considerados na proporção de 3 (três) para 1 (um), de modo que cada R\$ 1,00 (um real) de Crédito equivalha a R\$ 0,33 (trinta e três centavos) para fins de proposta, e os Créditos Pós-Concursais e/ou Créditos Extraconcursais serão considerados na proporção de 1 (um) para 1 (um), de modo que cada R\$ 1,00 (um real) de Crédito Pós Concursal equivalha a R\$ 1,00 (um real) para fins de proposta; e
- (vi) para as Propostas Fechadas de aquisição da UPI Site ou da UPI Mista, pagamento à vista exclusivamente em moeda corrente nacional.

4.3.3.1 Não será aceita qualquer condição, suspensiva ou resolutiva, ou que exija a imposição de ônus adicionais às Recuperandas e/ou aos Credores, de modo que eventuais Propostas Fechadas que contiverem disposições nesse sentido serão automaticamente desconsideradas.

4.3.3.2 As Propostas Fechadas poderão ser apresentadas conjuntamente por mais de um interessado, desde que todos estejam habilitados na forma da Cláusula 4.3.2. O(s) proponentes(s) será(ão) responsável(is) em caráter solidário, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil, pelo cumprimento de todas as disposições da respectiva Proposta Fechada, incluindo o pagamento do preço de aquisição, caso consagrada como Proposta Vencedora.

4.3.4. Abertura das Propostas. A abertura das Propostas Fechadas será conduzida pelo Administrador Judicial e realizada em sessão presencial ou virtual, no dia, horário e local estabelecidos no Edital, podendo comparecer para fins de acompanhamento os interessados habilitados para apresentação de Propostas Fechadas, os Credores e eventuais terceiros interessados. O Administrador Judicial promoverá a abertura de todas as Propostas Fechadas apresentadas, verificará se todas as condições mínimas previstas na Cláusula 4.3.3 foram cumpridas - e, caso não tenham sido cumpridas, automaticamente as desconsiderará para fins

do Processo Competitivo, exceto no âmbito de eventual segundo Processo Competitivo em relação à condição mínima prevista no item (iv) da Cláusula 4.3.3, que poderá ser mitigada a critério da Reunião de Credores, conforme disposto na Cláusula 4.3.5(a) – e anunciará o teor de cada Proposta Fechada aos presentes. As Propostas Fechadas e a ata da sessão de abertura das Propostas Fechadas deverão ser apresentadas nos autos da Recuperação Judicial pelo Administrador Judicial em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da sessão de abertura das Propostas Fechadas.

4.3.4.1 Caso não seja apresentada nenhuma Proposta Fechada ou nenhuma das Propostas Fechadas apresentadas atenda aos requisitos previstos na Cláusula 4.3.3, será realizado um novo Processo Competitivo, que observará as mesmas condições previstas neste Plano Aditivo – exceto em relação ao preço mínimo de cada UPI, que passará a ser o Segundo Preço Mínimo UPI Lojas e o Segundo Preço Mínimo UPI Site –, cujo edital de convocação deverá ter a publicação requerida pelo Grupo Saraiva em até 10 (dez) dias corridos contados da data de abertura das Propostas Fechadas no primeiro Processo Competitivo realizado.

4.3.5. Proposta Vencedora. A Proposta Vencedora do Processo Competitivo será aquela definida pelos Credores em sede de Reunião de Credores, observado o quórum aplicável previsto na Cláusula 10.5. A Reunião de Credores será realizada em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de abertura das Propostas Fechadas, conforme data, horário e local estabelecidos no Edital, e respeitará o procedimento e regras constantes da Cláusula 10 deste Plano Aditivo. A ordem do dia da Reunião de Credores será **(a)** escolha da proposta vencedora do Processo Competitivo, sendo certo que, exclusivamente em eventual segundo Processo Competitivo, na hipótese prevista na Cláusula 4.3.4.1, poderá ser escolhida como proposta vencedora eventual Proposta Fechada de valor inferior ao Segundo Preço Mínimo UPI Lojas ou ao Segundo Preço Mínimo UPI Site, conforme o caso, desde que observado, em qualquer caso, o quórum aplicável previsto na Cláusula 10.5; ou **(b)** deliberação pela suspensão da Reunião de Credores por até 5 (cinco) dias corridos, sendo vedadas novas suspensões.

4.3.5.1 Na hipótese de a Proposta Vencedora ter por objeto a UPI Lojas, as contrapartes dos contratos de locação que integram a UPI Lojas deverão se manifestar em até 10 (dez) dias corridos contados da definição da Proposta Vencedora em sede de Reunião de Credores sobre a concordância com a transferência do respectivo contrato de locação à UPI Lojas e/ou ao proponente da Proposta Vencedora.

4.3.6. Homologação Judicial da Proposta Vencedora. A Proposta Vencedora deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o(s) vencedor(es) livre(s) de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão, nos termos dos arts. 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial.

4.3.7. Uma vez homologada a Proposta Vencedora e implementada a aquisição de uma das UPIs pelo adquirente, os bens, ativos e direitos que comporiam as outras UPIs permanecerão de propriedade do Grupo Saraiva, integrando a sua atividade remanescente.

4.4. Destinação dos Recursos. Os recursos em moeda corrente nacional oriundos da alienação da UPI Lojas, da UPI Mista ou da UPI Site, conforme o caso, serão utilizados pelo Grupo Saraiva conforme indicado nas Cláusulas 4.4.1 ou 4.4.2 abaixo.

4.4.1. Caso a Proposta Vencedora tenha por objeto a UPI Lojas, eventuais recursos auferidos em moeda corrente nacional serão utilizados prioritariamente **(a)** para o pagamento de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada Credor, respeitado o valor do respectivo Crédito, e, na sequência, **(b)** para pagamento do montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Pós Concursais, se aplicável, de titularidade dos Credores Pós-Concursais Aderentes, sendo eventual saldo utilizado **(c)** para o pagamento dos Credores Quirografários Opção A e dos Credores ME/EPP Opção A, de forma *pro rata* e *pari passu* entre eles, até o limite do saldo dos recursos em moeda corrente nacional decorrentes da alienação da UPI Lojas. Todos os pagamentos previstos nesta Cláusula 4.4.1 serão realizados em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do recebimento dos recursos em moeda corrente nacional pelo Grupo Saraiva.

4.4.2. Caso a Proposta Vencedora tenha por objeto a UPI Site ou a UPI Mista, eventuais recursos auferidos em moeda corrente nacional serão distribuídos parcialmente para recomposição do fluxo de caixa do Grupo Saraiva e parcialmente para pagamento dos créditos indicados na Cláusula 4.4.2.1. O percentual a ser destinado ao Grupo Saraiva e o percentual a ser destinado aos pagamentos indicados na Cláusula 4.4.2.1 serão determinados de acordo com o preço de aquisição da UPI Site ou da UPI Mista, conforme segue.

(i) Alienação pelo Primeiro Preço Mínimo UPI Site. Caso a UPI Site ou a UPI Mista seja alienada por um valor igual ou superior ao Primeiro Preço Mínimo UPI Site, 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da Proposta Vencedora será destinado à recomposição do fluxo de caixa do Grupo Saraiva e 75% (setenta e cinco por cento) do valor total da Proposta Vencedora será utilizado para pagamento dos créditos indicados na Cláusula 4.4.2.1.

(ii) Alienação pelo Segundo Preço Mínimo UPI Site. Caso a UPI Site ou a UPI Mista seja alienada por um valor igual ou superior ao Segundo Preço Mínimo UPI Site, mas inferior ao Primeiro Preço Mínimo UPI Site, 15% (quinze por cento) do valor total da Proposta Vencedora será destinado à recomposição do fluxo de caixa do Grupo Saraiva e 85% (oitenta e cinco por cento) do valor total da Proposta Vencedora será utilizado para pagamento dos créditos indicados na Cláusula 4.4.2.1.

(iii) Alienação por montante inferior ao Segundo Preço Mínimo UPI Site. Caso a UPI Site ou a UPI Mista seja alienada por um valor inferior ao Segundo Preço Mínimo UPI Site, o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor total da Proposta Vencedora será utilizado para pagamento dos créditos indicados na Cláusula 4.4.2.1.

Na hipótese de sobrarem recursos após a realização dos pagamentos lá previstos, estes serão destinados ao Grupo Saraiva para recomposição de seu fluxo de caixa.

4.4.2.1 Em qualquer hipótese, o montante destinado ao pagamento dos Credores e Credores Pós Concursais Aderentes será distribuído na seguinte ordem: **(a)** prioritariamente para o pagamento de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada Credor, respeitado o valor do respectivo Crédito; **(b)** após o pagamento referido no item (a), para o pagamento do montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Pós Concursais, se aplicável, de titularidade dos Credores Pós-Concursais Aderentes; **(c)** após o pagamento referido no item (b), para o pagamento de até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) por Credor Trabalhista, respeitado o valor de cada Crédito Trabalhista e o pagamento de eventual montante que exceder R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) exclusivamente na forma da Cláusula 6.1.1; e **(d)** após o pagamento referido no item (c), para pagamento dos Credores Quirografários Opção A e Credores ME e EPP Opção A, de forma *pro rata* e *pari passu* entre eles.

4.4.2.1.1. Todos os pagamentos previstos nesta Cláusula serão realizados em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do recebimento dos recursos pelo Grupo Saraiva.

PARTE IV – PAGAMENTO DOS CREDORES

5. NOVAÇÃO

5.1. Com a Homologação do Plano Aditivo, os Créditos serão novados. Mediante referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no Plano Aditivo, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com este Plano Aditivo e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis. Os Créditos novados na forma do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial constituirão dívida reestruturada, conforme disposta neste Plano Aditivo.

6. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

6.1. Exceto se alienada a UPI Site ou a UPI Mista, hipótese em que os Credores Trabalhistas serão pagos com os recursos decorrentes de referida alienação, na forma da Cláusula 4.4(ii), os Credores Trabalhistas receberão o valor de até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) por Credor Trabalhista, limitado ao valor total do Crédito Trabalhista, acrescido de correção monetária de acordo com a variação da Taxa Referencial desde a Homologação do Plano Aditivo até a data do efetivo pagamento, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira devida no mês imediatamente seguinte ao mês

da Homologação do Plano Aditivo ou da definitiva habilitação do respectivo crédito, caso esta seja feita posteriormente à Homologação do Plano Aditivo.

6.1.1. Em qualquer hipótese de pagamento dos Créditos Trabalhistas (seja com os recursos decorrentes da alienação da UPI Site ou da UPI Mista ou no fluxo de pagamento indicado acima), o montante remanescente de cada Crédito Trabalhista após a realização dos pagamentos, caso este seja superior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), será pago nas mesmas condições indicadas na Cláusula 8.3 abaixo.

6.2. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Trabalhistas.

7. PAGAMENTOS DOS CREDITORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

7.1. As Recuperandas não reconhecem a existência de Credores com Garantia Real. Em caso de inclusão de Credores com Garantia Real na Lista de Credores por decisão judicial final, arbitragem e/ou acordo entre as partes, o Crédito do Credor com Garantia Real será pago conforme condições previstas para pagamento dos Credores Quirografários e Credores ME e EPP na Cláusula 8.2 abaixo.

8. PAGAMENTO DOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III) E DOS CREDITORES ME E EPP (CLASSE IV)

8.1. Os Credores Quirografários e os Credores ME e EPP deverão optar, em caráter irrevogável e irretroatável, em até 15 (quinze) dias corridos contados da Homologação do Plano Aditivo, mediante envio de notificação ao Grupo Saraiva, com cópia para o Administrador Judicial, e protocolo nos autos da Recuperação Judicial, entre as opções de pagamento previstas nas Cláusulas 8.2 (Opção A) e 8.3 (Opção B). O Credor que não manifestar sua opção de pagamento no prazo e na forma aqui indicados será pago conforme condições previstas na Cláusula 8.3 (Opção B).

8.1.1. Independentemente da opção de pagamento escolhida, todos os Credores Quirografários e Credores ME e EPP farão jus aos pagamentos indicados nas Cláusulas 4.4.1(a) e 4.4.2.1(a).

8.2. Opção A – Pagamento UPI. Os Credores Quirografários e Credores ME e EPP que optarem pela Opção A serão reestruturados, com a aplicação de deságio de 80% (oitenta por cento) sobre seus respectivos Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, e terão o montante equivalente a 20% (vinte por cento) destes pagos com os recursos decorrentes da alienação da

UPI, respeitado o percentual de distribuição e a ordem de pagamento previstos na Cláusula 4.4, a depender da UPI que for efetivamente alienada.

8.2.1. Na hipótese de os recursos decorrentes da alienação da UPI não se mostrarem suficientes para quitação de cada Crédito Quirografário e Crédito ME e EPP, nos termos em que reestruturados, o saldo necessário para pagamento do montante equivalente a 20% (vinte por cento) de cada Crédito será pago em 11 (onze) anos, em parcelas iguais, mensais e consecutivas, devidas a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da data do pagamento previsto na Cláusula 8.2 caso alienada a UPI Lojas, ou, caso alienada a UPI Site ou a UPI Mista, a partir: **(i)** do 13º (décimo terceiro) mês contado da data do pagamento previsto na Cláusula 8.2, na hipótese de o preço de alienação ser igual ou superior ao Primeiro Preço Mínimo UPI Site; **(ii)** do 25º (vigésimo quinto) mês contado da data do pagamento previsto na Cláusula 8.2, na hipótese de o preço de alienação ser igual ou superior ao Segundo Preço Mínimo UPI Site, mas inferior ao Primeiro Preço Mínimo UPI Site; ou **(iii)** do 37º (trigésimo sétimo) mês contado da data do pagamento previsto na Cláusula 8.2, na hipótese de o preço de alienação ser inferior ao Segundo Preço Mínimo UPI Site.

8.3. Opção B – Reperfilamento. Os Credores Quirografários e Credores ME e EPP que optarem pela Opção B serão reestruturados e terão os respectivos Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, acrescidos de juros remuneratórios equivalentes a 0,5% (meio por cento) ao ano, os quais serão capitalizados até o pagamento da primeira parcela, pagos (principal e juros) conforme o fluxo de pagamentos indicado a seguir.

Escalonamento					
Ano	Percentual Anual	Ano	Percentual Anual	Ano	Percentual Anual
2021	0,00%	2031	1,00%	2041	5,00%
2022	0,00%	2032	1,00%	2042	5,00%
2023	0,00%	2033	1,00%	2043	6,00%
2024	0,00%	2034	1,00%	2044	6,00%
2025	0,00%	2035	1,00%	2045	6,00%
2026	0,10%	2036	2,00%	2046	7,00%
2027	0,10%	2037	4,00%	2047	7,00%
2028	0,10%	2038	4,00%	2048	32,50%
2029	0,10%	2039	5,00%		
2030	0,10%	2040	5,00%		

8.3.1. Os pagamentos previstos na tabela acima serão realizados trimestralmente, até o último Dia Útil de cada trimestre, respeitado o percentual anual indicado.

8.4. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Quirografários e dos Credores ME e EPP.

9. CREDITORES PÓS CONCURSAIS ADERENTES

9.1. Os Credores Pós Concurtais poderão aderir com seus Créditos Pós Concurtais à forma de pagamento disposta neste Plano Aditivo, de modo a se tornarem Credores Pós Concurtais Aderentes, desde que se manifestem nesse sentido em até 15 (quinze) dias corridos contados da homologação da Proposta Vencedora, mediante envio de notificação ao Grupo Saraiva, com cópia para o Administrador Judicial (“Manifestação de Adesão”). A Manifestação de Adesão deverá expressamente indicar **(i)** a origem do Crédito Pós Concurtal, indicando o respectivo contrato, nota fiscal ou qualquer outro documento que o formalizou; **(ii)** o valor atualizado do Crédito Pós Concurtal na data da adesão, conforme previamente validado com o Grupo Saraiva, que, para todos os fins, será considerado como o montante a ser reestruturado e pago na forma deste Plano Aditivo; e **(iii)** caso aplicável, na forma da Cláusula 9.2.1, a opção pelo pagamento de eventuais Créditos na forma disposta na Cláusula 9.2.

9.1.1. Os Credores Pós Concurtais que desejarem aderir à forma de pagamento disposta neste Plano Aditivo deverão aderir com a totalidade dos Créditos Pós Concurtais de sua titularidade, não sendo permitida a adesão parcial.

9.2. Pagamento dos Credores Pós Concurtais Aderentes. Os Credores Pós Concurtais Aderentes terão seus Créditos Pós Concurtais pagos conforme indicado abaixo.

- (i)** O montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Crédito Pós Concurtal será pago com os recursos decorrentes da alienação da UPI, respeitada a ordem de pagamento prevista na Cláusula 4.4;
- (ii)** O montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Crédito Pós Concurtal será pago em 5 (cinco) anos, em parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira devida a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da data do pagamento previsto na Cláusula 8.2 caso alienada a UPI Lojas, ou, caso alienada a UPI Site ou a UPI Mista, a partir: **(i)** do 13º (décimo terceiro) mês contado da data do pagamento previsto na Cláusula 8.2, na hipótese de o preço de alienação ser igual ou superior ao Primeiro Preço Mínimo UPI Site; **(ii)** do 25º (vigésimo quinto mês) contado da data do pagamento previsto na Cláusula 8.2, na hipótese de o preço de alienação ser igual ou superior ao Segundo Preço Mínimo UPI Site, mas inferior ao Primeiro Preço Mínimo UPI Site; ou **(iii)** do 37º (trigésimo sétimo) mês contado da data do pagamento previsto na Cláusula 8.2, na hipótese de o preço de alienação ser inferior ao Segundo Preço Mínimo UPI Site. Em qualquer caso, as parcelas serão devidas até o último Dia Útil de cada mês e respeitarão a tabela de amortização indicada a seguir.

Ano de Pagamento	% Amortização Anual <i>(a ser dividido igualmente entre as parcelas mensais devidas em cada ano)</i>
1º ano de pagamento	10%

2º ano de pagamento	15%
3º ano de pagamento	20%
4º ano de pagamento	25%
5º ano de pagamento	30%

9.3. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Pós Concursais detidos pelos Credores Pós Concursais Aderentes.

10. CREDORES ESTRATÉGICOS FINANCIADORES

10.1. Serão considerados Credores Estratégicos Financiadores aqueles Credores que colaborarem com a Recuperação Judicial mediante **(a)** a concessão de limite de crédito em operações de financiamento e a formalização de operação de antecipação de recebíveis; ou **(b)** a liberação voluntária, a ser formalizada em instrumento bilateral apartado, de eventual mecanismo de trava bancária de recebíveis cedidos fiduciariamente pelo Grupo Saraiva em seu favor, de modo a permitir a antecipação de referidos recebíveis por terceiro. A adesão do Credor à qualidade de Credor Estratégico Financiador deverá ser formalizada em até 15 (quinze) dias corridos contados da Homologação do Plano Aditivo.

10.2. Os Credores Estratégicos Financiadores que fomentarem a atividade empresarial do Grupo Saraiva, nos termos da Cláusula 10.1, acima, terão seus Créditos pagos nas condições indicadas a seguir.

- (i)** **Correção Monetária e Encargos:** correção monetária de acordo com a taxa CDI, mais juros de 3% (três por cento) ao ano, incidentes desde a Homologação do Plano Aditivo até a data do efetivo pagamento, a serem capitalizados até março de 2021 e pagos a partir de abril de 2021, nos termos do item (ii) abaixo;
- (ii)** **Amortização Correção Monetária e Encargos:** pagamento em parcelas mensais e sucessivas, devidas a partir (inclusive) de abril de 2021 e até o término do pagamento do principal;
- (iii)** **Amortização de Principal:** pagamento em 17 (dezesete) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) cada, sendo a primeira devida a partir (inclusive) de abril de 2021. Eventual saldo devedor após o pagamento das 17 (dezesete) parcelas será pago em parcela única devida até o último Dia Útil de abril de 2023, observada a Cláusula 10.2.1 abaixo.

10.2.1. Caso a última parcela mencionada na Cláusula 10.2 (iii) não seja quitada até o último Dia Útil de abril de 2023, o pagamento do saldo devedor do Crédito de titularidade do Credor

Estratégico Financiador será automaticamente prorrogado por um ou mais períodos de 24 (vinte e quatro) meses, até que seja integralmente quitado no 24º mês do período de prorrogação, e pago de acordo com as seguintes condições, que serão aplicáveis em todos os períodos de prorrogação que se fizerem necessários:

- (i) **Correção Monetária e Encargos**: correção monetária de acordo com a taxa CDI, mais juros de 3% (três por cento) ao ano, incidentes desde o mês imediatamente anterior ao 1º (primeiro) mês do período de prorrogação até a data do efetivo pagamento;
- (ii) **Amortização Correção Monetária e Encargos**: pagamento em parcelas mensais e sucessivas, devidas a partir (inclusive) do 1º (primeiro) mês do período de prorrogação e até o término do pagamento do principal;

Amortização de Principal: pagamento em 23 (vinte e três) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) cada, sendo a primeira devida a partir (inclusive) do 1º (primeiro) mês do período de prorrogação. Eventual saldo devedor após o pagamento das 23 (vinte e três) parcelas será pago em parcela única devida até o último Dia Útil do 24º (vigésimo quarto) mês do período de prorrogação.

10.3. O Credor Estratégico Financiador que, por sua culpa exclusiva, descumprir, total ou parcialmente, quaisquer das novas condições acordadas com o Grupo Saraiva nos termos da Cláusula 10.1 acima, será, independentemente de qualquer formalidade, desengadrado da condição de Credor Estratégico Financiador, de modo que o pagamento do saldo de seu Crédito prosseguirá conforme fluxo previsto na Cláusula 8.3.

10.4. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 10 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos detidos pelos Credores Estratégicos Financiadores.

11. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES

11.1. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano Aditivo, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), à conta bancária de cada um dos Credores informada anteriormente nos autos da Recuperação Judicial ou diretamente ao Grupo Saraiva em razão do Plano Original. O Credor que ainda não tenha informado sua conta bancária ou que deseje alterar aquela previamente comunicada deverá informar/retificar os dados bancários diretamente ao Grupo Saraiva ou mediante apresentação de petição nos autos da Recuperação Judicial, observado o prazo previsto na Cláusula 9.1.2 abaixo.

11.1.1. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

11.1.2. Os Credores deverão informar ou retificar, conforme o caso, a conta corrente para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data do efetivo pagamento. Caso as Recuperandas recebam a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos do recebimento das informações, sem que isso configure descumprimento de qualquer disposição do presente Plano Aditivo.

11.1.3. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento deste Plano Aditivo. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

11.1.4. Quaisquer pagamentos devidos no âmbito deste Plano Aditivo, quando não indicada data de vencimento, serão exigíveis no 21º (vigésimo primeiro) dia de cada mês, sendo certo que, caso o 21º (vigésimo primeiro) dia não seja considerado um Dia Útil, o pagamento será exigível no primeiro dia útil subsequente a tal 21º (vigésimo primeiro) dia do mês.

11.2. Valores. Os valores considerados para o pagamento dos Créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação, são os constantes da Lista de Credores, descontado todo e qualquer pagamento realizado em cumprimento ao Plano Original. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos neste Plano Aditivo.

11.3. Alocação dos Valores. As projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas nos Créditos constantes da Lista de Credores, descontado todo e qualquer pagamento realizado em cumprimento ao Plano Original. Qualquer diferença entre a Lista de Credores e o quadro-geral de credores final nos termos do artigo 18 da Lei de Recuperação Judicial acarretará a alteração do percentual recebido por cada Credor. No caso de divergência ou impugnação de Credor cujo julgamento ocorra após a Homologação do Plano Aditivo e que altere o percentual devido a determinado Credor, tal novo percentual apenas surtirá efeitos para fins deste Plano Aditivo a partir da data do trânsito em julgado de mencionada decisão, permanecendo íntegros e intactos quaisquer pagamentos efetuados anteriormente com base nos percentuais antigos. Em nenhuma circunstância haverá a majoração **(a)** do fluxo de pagamentos e **(b)** do valor total a ser distribuído entre os Credores.

11.4. Compensação. As Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, pagar quaisquer Créditos ou Credores, conforme aplicável, por meio da compensação de **(a)** créditos de

qualquer natureza que tenha contra os Credores com **(b)** Créditos devidos pelos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este Plano Aditivo. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pelas Recuperandas de quaisquer créditos que possa ter contra tais Credores.

11.5. Créditos em Moeda Estrangeira. Para efeitos de pagamento, exceto pela concordância expressa do Credor em favor da conversão de seu respectivo Crédito da moeda estrangeira para a moeda corrente nacional, créditos registrados originalmente em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original para todos os fins de direito e serão pagos de acordo com o quanto disposto neste Plano Aditivo, exceto com relação à incidência de encargos e correção monetária, que não serão aplicáveis para os Créditos registrados em moeda estrangeira. Sem prejuízo, os Credores titulares de Créditos registrados em moeda estrangeira poderão, a seu exclusivo critério, optar pela conversão de seu crédito para moeda corrente nacional, hipótese em que farão jus aos encargos e correção monetária previstos neste Plano Aditivo, respeitada a respectiva classe, devendo para tanto indicar expressamente tal opção no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da Homologação do Plano Aditivo.

11.6. Quitação. Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano Aditivo, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos com relação aos valores efetivamente pagos de acordo com o Plano Aditivo, de qualquer tipo e natureza, contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado à parte efetivamente recebida dos Créditos nos termos do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial, e não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste Plano Aditivo acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

11.7. Créditos Intragrupo. Os créditos Intragrupo somente poderão ser pagos após o pagamento integral de todos os outros Credores nos termos deste Plano Aditivo, ficando autorizadas as operações de transferência ou consolidação de débitos para uma ou mais das empresas do Grupo Saraiva.

11.8. Parcelamento de Débitos Tributários. As Recuperandas poderão buscar obter a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento da sua dívida tributária.

PARTE V – PÓS-HOMOLOGAÇÃO

12. REUNIÃO DE CREDITORES

12.1. Os Credores reunir-se-ão em Reunião de Credores, quando convocada nos termos deste Plano Aditivo, para deliberar sobre as matérias de sua competência, tal como determinado no Plano Aditivo.

12.2. Convocação. Observada a Cláusula 12.2.1 abaixo, a Reunião de Credores será convocada nos autos da Recuperação Judicial, mediante protocolo de petição de convocação, pelas Recuperandas ou pelo Administrador Judicial, com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência da data da sua realização, sendo que, se necessário, em segunda convocação, a Reunião de Credores ocorrerá 30 (trinta) minutos após a primeira convocação. A convocação deve conter data, hora, local e ordem do dia.

12.2.1. A Reunião de Credores de que trata a Cláusula 4.3.5 será considerada convocada a partir da publicação do Edital, independentemente de protocolo de petição de convocação nos autos da Recuperação Judicial ou qualquer formalidade adicional.

12.3. Quórum de Instalação. A Reunião de Credores instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 100% (cem por cento) dos Credores ou de seus respectivos procuradores, ou, em segunda convocação, sem quórum mínimo necessário.

12.4. Participação. Fica autorizada a participação de qualquer Credor por procurador constituído nos autos da Recuperação Judicial ou mediante procuração específica a ser enviada ao Administrador Judicial em até 2 (dois) Dias Úteis antes do início da reunião.

12.5. Quórum de Aprovação. As deliberações da Reunião de Credores serão tomadas por maioria simples dos Créditos presentes, ou seja, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do valor total dos Créditos presentes na Reunião de Credores.

12.6. Atas. As atas serão lavradas pelo Administrador Judicial, ou seu representante ou procurador, as quais deverão ser protocoladas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a Reunião de Credores, nos autos da Recuperação Judicial.

12.7. Serão aplicadas as regras previstas na Lei de Recuperação Judicial para instalação e deliberação de Assembleia Geral de Credores à Reunião de Credores, por analogia, naquilo que não estiver expressamente disposto nesta Cláusula 10.

13. EFEITOS DO PLANO ADITIVO

13.1. Vinculação do Plano Aditivo. As disposições do Plano Aditivo vinculam as Recuperandas, os Credores e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do Plano Aditivo. O Plano Aditivo substitui integralmente todos os termos e disposições do Plano Original.

13.2. Conflito com Disposições Contratuais. Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano Aditivo e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores em relação a quaisquer obrigações das Recuperandas, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste Plano Aditivo deverão prevalecer.

13.3. Extinção de Medidas Judiciais. Com a Homologação do Plano Aditivo, todas as execuções judiciais e medidas assemelhadas em curso contra as Recuperandas, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, relacionadas aos Créditos, serão extintas, e todas as penhoras e/ou constrições existentes serão automaticamente liberadas.

13.4. Garantias. O pagamento dos Créditos na forma estabelecida no Plano Aditivo implicará na liberação de todos os gravames, ônus, garantias reais sobre bens e direitos de propriedade das Recuperandas e/ou de terceiros, liberando também eventuais, avalistas, garantidores, devedores solidários, fiadores ou coobrigados a qualquer título.

13.5. Formalização de Documentos e Outras Providências. As Recuperandas deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que sejam necessários ou adequados para o cumprimento deste Plano Aditivo, inclusive, mas não se limitando, todos os atos societários e comerciais para fins de alienação de uma das UPIs.

13.6. Protestos. A aprovação deste Plano Aditivo acarretará **(a)** o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido pelas Recuperandas que tenha dado origem a qualquer Crédito e **(b)** a exclusão definitiva do registro do nome das Recuperandas nos órgãos de proteção ao crédito.

PARTE VI – DISPOSIÇÕES COMUNS

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Anexos. Todos os Anexos a este Plano Aditivo são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Plano Aditivo. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano Aditivo e qualquer Anexo, o Plano Aditivo prevalecerá.

14.2. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo Saraiva, requeridas ou permitidas por este Plano Aditivo, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas: **(a)** por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou *courrier*; ou **(b)** por e-mail quando efetivamente entregues, valendo o aviso de entrega como prova de entrega e recebimento da mensagem. Todas as comunicações devem ser enviadas aos seguintes endereços, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos Credores:

À Saraiva

A/C: Jurídico

Endereço: Avenida Henrique Schaumann, 270, 3º andar, São Paulo – SP, CEP 05413-909

E-mail: juridico@saraiva.com.br e contatorjsaraiva@twk.com.br

14.3. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano Aditivo serão contados em dias corridos, exceto se expressamente disposto de forma diversa, de acordo com as regras dispostas abaixo:

- (i) os prazos serão contados desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento;
- (ii) os prazos cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior;
- (iii) os prazos serão computados de forma que a data de início do prazo seja sempre um Dia Útil;
- (iv) os prazos de meses e anos expiram, exceto se disposto de forma diversa neste Plano Aditivo, no dia de igual número do de início ou no imediato, caso falte exata correspondência, observada a regra do item “(ii)” acima;
- (v) os prazos fixados por hora e superiores a 24 (vinte e quatro) horas contar-se-ão mediante conversão em dias, sendo o termo final à meia noite do último dia de prazo; e
- (vi) os prazos cujo cumprimento exija o envio de documento por e-mail ou por meio de correspondência física serão considerados cumpridos de acordo com a data e hora em que efetivamente enviados, independentemente da data e hora em que recebidos, valendo o aviso de entrega como prova de entrega e recebimento.

14.4. Independência das Disposições. Caso qualquer das disposições deste Plano Aditivo, por qualquer razão, seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não deverá afetar qualquer outra disposição deste Plano Aditivo, que deverá permanecer em pleno vigor, mas este Plano Aditivo deverá ser interpretado em tal jurisdição como se tal disposição inválida, ilegal ou inexecutável seja assim considerada apenas contra o Credor que tenha apresentado sua negativa, ressalva ou medida judicial contra a respectiva disposição confrontada, no limite máximo permitido em tal jurisdição.

15. LEI E FORO

15.1. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano Aditivo deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

15.2. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano Aditivo serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até o Encerramento da Recuperação Judicial.

São Paulo/SP, 16 de novembro de 2020.

SARAIVA E SICILIANO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SARAIVA LIVREIROS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANEXO A*(do Plano de Recuperação Judicial Aditivo do Grupo Saraiva)***Identificação das Lojas da UPI Lojas**

Lojas – UPI Lojas
03.544 - Sh ABC Plaza - STO ANDRÉ (SI).
03.545 - Sh And Towers - DF (SI).
03.559 - Sh Fortaleza II - CE (SI).
03.566 - Sh Manaíra - PB (SI).
03.587 - Sh Vitória - ES (SI).
03.592 - Sh Midway - RN.
03.609 - M Sh Praia de Belas - POA.
03.614 - M Sh Flamboyant - GO.
03.618 - M Sh Florianópolis - SC.
03.619 - M Sh Novo Shopping - RP.
03.621 - M Sh Juiz de Fora - MG.
03.624 - M Sh Manauara - AM.
03.626 - M Sh Caxias do Sul - RS.
03.629 - M Sh Belém - PA.
03.634 - M Sh Aracajú - SE.
03.642 - M Sh Vila Velha - ES.
03.643 - M Sh Passeio das Aguas - GO.
03.646 - M Sh Iguatemi Porto Alegre - RS.
03.648 - M Sh Cuiabá MT.
03.653 - M Sh Patteo Olinda - PE.
03.655 - M Sh Uberlândia - MG.
03.700 - Aeroporto - GRU.
03.999 - Grão Pará.

ANEXO 4.1.4

(do Plano de Recuperação Judicial Aditivo do Grupo Saraiva)

Termo de Confidencialidade

CONTRATO DE CONFIDENCIALIDADE

Este instrumento particular é celebrado por e entre as seguintes partes (“Parte(s)”):

- A. SARAIVA E SICILIANO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.365.284/0001-04, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann, 270, 3º andar, CEP 05413-909, neste ato representada nos termos do seu estatuto social (“Livraria”);
- B. SARAIVA LIVREIROS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.758.995/0007-38, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann, 270, 3º andar, CEP 05413-909, neste ato representada nos termos do seu estatuto social (“ Holding” e, em conjunto com a Livraria, o “Grupo Saraiva” ou “Partes Reveladoras”); e
- C. [INTERESSADO], [qualificação completa]** (“Interessado” ou “Parte Receptora”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Grupo Saraiva ajuizou, no dia 23 de novembro de 2018, pedido de recuperação judicial, distribuído sob número 1119642-14.2018.8.26.0100, cujo processamento foi deferido pelo juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo (“Recuperação Judicial”);
- (ii) o Grupo Saraiva apresentou, no âmbito da Recuperação Judicial, seu aditivo ao plano de recuperação judicial, aprovado em sede de assembleia geral de credores e homologado pelo Juízo da Recuperação em [●] (“Plano Aditivo”);
- (iii) o Plano Aditivo prevê a realização do Processo Competitivo para a alienação da UPI Lojas, da UPI Site ou da UPI Mista, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei 11.101/2005;
- (iv) o Interessado deseja ter acesso a determinadas informações do Grupo Saraiva, especialmente aos contratos de locação que integram as Lojas e aos contratos relacionados às Marcas Livraria, de caráter sigiloso e fora do conhecimento do público em geral, para fins de avaliar a apresentação de proposta no âmbito do Processo Competitivo, nos termos do Plano Aditivo.

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato de Confidencialidade (“Acordo”), que será regido pelos seguintes termos e condições.

1. TERMOS E CONDIÇÕES

1.1. Obrigaç o de Confidencialidade. *As Partes, por este ato e na melhor forma de direito, obrigam-se a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as Informa  es Confidenciais (conforme abaixo definidas).*

1.2. Informa  es Confidenciais. *Ser o consideradas confidenciais para os fins deste Acordo toda e qualquer informa  o relativa   Parte Reveladora, seus s cios, afiliadas, que venha a ser disponibilizada   Parte Receptora ou qualquer de seus Representantes, tais como, entre outras, aquelas de natureza comercial, operacional, t cnica, cont bil, jur dica, financeira, administrativa, mercadol gica e econ micas, bem como a exist ncia de entendimentos entre as Partes para divulga  o de tais informa  es, em especial aquelas relacionadas aos contratos de loca  o vigentes sobre as respectivas Lojas que comp em a UPI Lojas e aos contratos que regulam o uso das Marcas Livraria, notadamente o Acordo de Acionista JV e os Contratos de Licen a, tal como definido no Plano Aditivo ("Informa  es Confidenciais").*

1.3. Uso das Informa  es Confidenciais. *A Parte Receptora se obriga, em car ter irrevog vel e irreat vel, sujeita  s san  es e penalidades de acordo com a legisla  o brasileira, sem preju zo de responder pelos danos causados ao Grupo Saraiva, incluindo responsabiliza  o civil e criminal, a utilizar as Informa  es Confidenciais  nica e exclusivamente no contexto do Processo Competitivo, sendo expressamente proibido o uso das Informa  es Confidenciais para qualquer outro fim.*

1.4. Exclus o da Defini  o de Informa  o Confidencial. *Uma informa  o n o dever  ser considerada Informa  o Confidencial para os fins deste Acordo se:*

- (i)** *for de conhecimento p blico ou se tornar de conhecimento p blico sem culpa ou participa  o da Parte Receptora;*
- (ii)** *for de conhecimento da Parte Receptora antes de ter sido compartilhada pela Parte Reveladora;*
- (iii)** *for divulgada   Parte Receptora por terceiros que n o guardem qualquer rela  o com o Acordo e, no conhecimento da Parte Receptora, n o estejam sujeitos a qualquer obriga  o de confidencialidade com a Parte Reveladora; e*
- (iv)** *for desenvolvida de maneira independente pela Parte Receptora ou qualquer de seus Representantes sem o uso de qualquer Informa  o Confidencial.*

1.5. Prote  o de Informa  o Confidencial. *A Parte Receptora dever  agir de boa f  e de maneira diligente na prote  o do sigilo de qualquer Informa  o Confidencial.*

1.6. Acesso   Informa  o Confidencial. *A Parte Receptora dever  autorizar o acesso   Informa  o Confidencial apenas a seus representantes que necessitem ter acesso   Informa  o Confidencial para fins do disposto na Cl usula 1.3 ("Representantes"). A Parte Receptora reconhece e aceita, neste ato, ser a  nica e exclusiva respons vel, perante a Parte Reveladora, pela manuten  o do sigilo das Informa  es Confidenciais por parte de seus Representantes.*

1.7. Divulga  o de Informa  es Confidenciais a Outros Terceiros. *Caso o Poder Judici rio ou autoridades governamentais exijam ou de outra forma, a lei ou a regulamentac o aplic vel exigir (incluindo a Comiss o de Valores Mobili rios - CVM e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balc o) que a Parte Receptora ou seus Representantes divulguem qualquer Informa  o Confidencial, a Parte Receptora dever  notificar a Parte Reveladora assim que poss vel para permitir   Parte Reveladora a ado  o das medidas judiciais ou administrativas por elas julgadas necess rias para obstar o fornecimento de tais Informa  es Confidenciais. Se a Parte Reveladora n o for bem-sucedida em impedir que a autoridade que requisitou a divulga  o das Informa  es Confidenciais obtenha tal divulga  o, a*

Parte Receptora obriga-se desde já a fornecer apenas a parte das Informações Confidenciais que for legalmente exigida e que exercerá todos os esforços razoáveis para que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Confidencialidade deste Acordo. As Partes concordam, por si e seus Representantes, a não revelar a terceiros a existência e o conteúdo deste Acordo, bem de qualquer assunto aqui previsto, e a não fazer qualquer menção à sua participação em qualquer negociação relativa às Informações Confidenciais, sem a prévia anuência por escrito da outra Parte.

2.2. Duração da Obrigação de Sigilo. Exceto com relação ao Acordo de Acionista JV e aos Contratos de Licença, cujas obrigações de sigilo decorrentes deste Acordo permanecerão válidas até o término do prazo de vigência de tais contratos, as demais obrigações de sigilo previstas neste Acordo permanecerão válidas até a data do trânsito em julgado da decisão judicial que homologar a(s) Proposta(s) Vencedora(s) do Processo Competitivo ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados desta data, o que ocorrer primeiro.

2.3. Cessão. As Partes não cederão qualquer de suas obrigações em virtude deste Acordo a qualquer terceiro, em qualquer hipótese.

2.4. Comunicação. Para comunicação formal entre as Partes será utilizado o endereço indicado no preâmbulo e somente serão validas comunicações entregues em mãos ou enviadas por via postal com confirmação de recebimento, em cada caso, ao endereço estabelecido abaixo:

se para o Interessado:

A/C: [●]

Endereço: [●]

E-mail: [●]

se para o Grupo Saraiva:

A/C: Jurídico

Endereço: Avenida Henrique Schaumann, 270, 3º andar, São Paulo – SP, CEP 05413-909

E-mail: juridico@saraiva.com.br

2.5. Tolerância. A aceitação, pela Parte Reveladora, do descumprimento de quaisquer termos ou condições ora estabelecidos será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, precedente invocável, alteração tácita de seus termos, renúncia de direitos nem direito adquirido pela Parte Receptora e não deve, portanto, prejudicar o seu direito de fazer valer integralmente, a qualquer tempo, quaisquer das obrigações assumidas neste Acordo.

2.6. Acordo Integral. Este Acordo constitui o acordo integral entre as Partes a respeito da divulgação da Informação Confidencial e prevalece sobre e substitui qualquer acordo anterior a esse respeito. Quaisquer alterações a este Acordo exigirão um novo documento assinado por todas as Partes.

2.7. Inadimplemento. Cada Parte desde já reconhece e concorda que em caso de inadimplemento de qualquer disposição deste Acordo, por si ou seus Representantes, estará sujeita às sanções e penalidades de acordo com a legislação brasileira, sem prejuízo de responder pelos danos causados por tal Parte inadimplente, incluindo responsabilização civil e criminal.

2.8. Regência e Foro. Este Acordo será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir qualquer controvérsia decorrente ou relacionada a este Acordo.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo - SP, [●] de [●] de 2020.

[INTERESSADO]

SARAIVA E SICILIANO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SARAIVA LIVREIROS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Testemunhas:

Nome:

CPF/ME:

Nome:

CPF/ME:

Anexo 1.2.31



**LAUDO DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA
DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADITADO**

SARAIVA E SICILIANO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SARAIVA LIVREIROS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Sumário

LIMITAÇÃO DE ESCOPO.....	3
PREMISSAS PARA AS MODELAGENS FINANCEIRAS.....	5
PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	9
FLUXO DE CAIXA – GRUPO DE UPI’S 1 E GRUPO DE UPI’S 2	13
DRE – GRUPO DE UPI’S 1 E GRUPO DE UPI’S 2.....	18
CONCLUSÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS	24

LIMITAÇÃO DE ESCOPO

O presente trabalho destina-se a demonstrar que o plano de recuperação judicial aditado das empresas **SARAIVA E SICILIANO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 61.365.284/0001-04 (“Livraria”) e **SARAIVA LIVREIROS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.500.139/0001-26 (“ Holding” e, em conjunto com Livraria, as “Recuperandas” ou “Saraiva”), ambas com principal estabelecimento na Avenida Henrique Schaumann, 270, 5º andar, CEP 05413-909, nesta comarca de São Paulo/SP, analisado pela Galeazzi & Associados, apresenta premissas econômicas e financeiras que, se cumpridas e/ou verificadas, têm condições de viabilizar a recuperação das Recuperandas, nos termos do artigo 53, Inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

A opinião da Galeazzi & Associados expressa a sua expectativa sobre as atividades operacionais da Saraiva com base em sua experiência e nas análises das informações colhidas. O presente trabalho, dessa forma, não representa garantia de concretização do plano de recuperação judicial aditado da Saraiva. As análises e projeções estão intrinsecamente sujeitas a incertezas e, também, a diversos eventos ou fatores que estão fora do controle da própria Saraiva. As projeções realizadas poderão não ocorrer em vista de riscos normais de mercado, fatores climáticos, sanitários, razões não previstas ou não previsíveis neste momento, ou mesmo em razão de sua implementação, que estará a cargo exclusivamente de sua administração.

O presente trabalho não deverá ser interpretado por qualquer credor ou terceiro que tenha interesse em celebrar negócio jurídico com a Saraiva como (i) qualquer forma de recomendação de investimento, concessão de crédito ou garantia de solvência ou adimplemento da Saraiva ou (ii) opinião da Galeazzi & Associados em relação a fatores e riscos que podem interferir na concretização das projeções e premissas econômicas-financeiras relacionadas à recuperação judicial da Saraiva.

Este documento foi elaborado com base em informações, estimativas e projeções fornecidas e revisadas pela Saraiva, além de informações de mercado (fontes públicas). Não há validação independente dessas fontes por parte da Galeazzi & Associados e, portanto, essas informações estão sujeitas a erro. As informações fornecidas e demonstrações financeiras elaboradas pela Saraiva estão sob a responsabilidade única e exclusiva dos seus administradores. Não é atribuição da Galeazzi & Associados auditar, rever ou opinar sobre as demonstrações financeiras ou as informações fornecidas pela Saraiva. Dessa forma, a Galeazzi & Associados não assume qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada à exatidão, veracidade, integridade ou suficiência das informações prestadas pela Saraiva, as quais são de sua única e exclusiva responsabilidade.

A Galeazzi & Associados, igualmente, não assume qualquer responsabilidade pela correção, suficiência, consistência ou completude de qualquer das informações apresentadas no plano de recuperação judicial aditado, não podendo ser responsabilizada por qualquer omissão ou por quaisquer perdas ou danos, diretos ou indiretos, de qualquer natureza, que decorram do uso das informações contidas no plano de recuperação judicial aditado.

A Galeazzi & Associados não será responsável por quaisquer perdas ou lucros cessantes sustentados por qualquer credor ou terceiro interessado a qualquer título, que tenha baseado a tomada de decisões estratégicas com lastro no presente trabalho, seja para celebrar negócios com a Saraiva, ou mesmo, no tocante à aprovação do plano aditado. A decisão de voto de qualquer credor deve ser tomada com base em suas próprias análises, recorrendo ao auxílio dos profissionais que entender necessário para tanto.

Adicionalmente, a Galeazzi & Associados não assume qualquer obrigação de conduzir, como de fato não conduziu, qualquer inspeção física, jurídica ou contábil a respeito das propriedades, instalações, livros, registros, estoques ou acervos da Saraiva, ou qualquer outra forma de investigação independente, auditoria ou “*due diligence*” sobre as informações fornecidas a esse respeito.

O presente documento não pode ser entendido e/ou empregado como avaliação econômica e financeira da empresa para qualquer outra finalidade que não o restrito escopo de análise e validação das premissas financeiras constantes do plano de recuperação judicial aditado. A análise realizada sobre o plano aditado é de natureza estritamente econômico-financeira e, portanto, não engloba a sua validação sob o aspecto legal, contábil, tributário, fiscal, regulatório, concorrencial, dentre outras.

A Galeazzi & Associados reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer tempo, conforme as variáveis econômicas, operacionais, climáticas e de mercado sejam alteradas, em razão de alterações no plano de recuperação judicial aditado, ou de demais condições que provoquem mudanças nas bases de estudo.

Galeazzi & Associados

1. PREMISSAS PARA AS MODELAGENS FINANCEIRAS

A. UPI's Lojas:

- Venda das Lojas apresentadas no anexo A do Plano de Recuperação Judicial Aditivo

B. UPI Site:

- Venda do Site

Nesta seção encontram-se as premissas utilizadas na projeção dos resultados futuros, definidas a partir das informações fornecidas pela Saraiva e/ou extraídas de fontes públicas de uso comum e com confiabilidade no mercado.

A UPI Mista apresentada no Plano de Recuperação Judicial Aditivo não foi projetada dada a imprevisibilidade com relação a quais Lojas seriam vendidas nessa UPI.

Pontos importantes:

- Os valores a seguir foram projetados para os próximos anos a partir de dezembro/2020 até dezembro/2048.
- Foram projetados os cenários para a venda de produtos de livraria, papelaria, games e outros produtos comercializados hoje pela Saraiva, além das receitas referentes ao cartão de crédito da marca Saraiva.
- Os cenários consideram a conclusão da venda de ativos (UPI's – Unidade Produtiva Isolada) em dezembro/2020, gerando os recursos necessários ao pagamento parcial dos credores concursais e pós concursais, consoante negociações em andamento. As UPI's Lojas, Sites e Mista estão descritas no Plano de Recuperação Judicial Aditivo.
- As projeções assumem reajustes para as receitas futuras (4,00% até o ano de 2029 e 3,25% nos anos remanescentes), manutenção dos custos (base percentual sobre a receita líquida) e dissídio (base inflacionária).
- As despesas foram projetadas tomando-se por base as projeções orçamentárias dos anos 2020 e 2021, com reajuste inflacionário, além de uma redução adicional resultante de um processo de reestruturação no escritório central, que a Saraiva está colocando em prática.
- Estão apresentadas neste Laudo as projeções para as modelagens da venda da UPI Site pelo valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões) e UPI Lojas pelo valor de R\$ 189.135.091,70 (cento e oitenta e nove milhões centro e trinta e cinco mil noventa e um reais e setenta centavos), ambos indicados no Plano de Recuperação Judicial Aditivo.

1.1. Premissas Macroeconômicas

A tabela abaixo apresenta as premissas macroeconômicas utilizadas na projeção dos cenários financeiros:

	2021	2022	2023	2024 em diante
Inflação	3,22%	3,50%	3,25%	3,25%
SELIC	2,75%	4,50%	6,00%	6,00%

Fonte: Relatório FOCUS Bacen 13/11/2020

1.2. Receita de Vendas – UPI Lojas e UPI Site

As receitas de vendas foram projetadas de acordo com as informações de expectativa de faturamento fornecidas pela Saraiva, com incremento de 4,00% até 2029 e 3,25% a partir do ano de 2030 até o final da projeção.

A projeção de vendas contempla a comercialização de livros, papelaria, games e outros produtos, além das receitas de cartão de crédito da Saraiva.

1.3. Deduções de Receitas – UPI Lojas e UPI Site

Alguns produtos da Saraiva (livraria) são isentos de impostos sobre vendas. Nas receitas adicionais incidem os impostos normais sobre faturamento, tais como PIS, COFINS, ISS e ICMS.

1.4. Custo da Mercadoria Vendida – UPI Lojas e UPI Site

O custo da mercadoria vendida projetado para a Saraiva contempla a manutenção dos percentuais projetados pela empresa para o ano de 2021, considerando, dessa forma, a variação de acordo com os incrementos da receita projetada.

1.5. Margem Bruta – UPI Lojas e UPI Site

A margem bruta contempla o resultado da receita líquida menos o custo da mercadoria vendida, apresentando manutenção a partir do ano de 2022. A manutenção decorre do ponto 1.4 apresentado acima.

1.6. Despesas Administrativas e Comerciais – UPI Lojas e UPI Site

As despesas administrativas e comerciais das lojas e site da Saraiva consideram reajuste inflacionário a partir do ano de 2021.

A única despesa que não considera reajuste inflacionário é a despesa relacionada à operação do site por empresa terceirizada, que representa um percentual da receita líquida do comércio eletrônico da Saraiva.

1.7. Despesas Administrativas e Comerciais – Escritório Central

As despesas administrativas e comerciais do escritório central foram projetadas pela Saraiva considerando as operações remanescentes, após a venda da UPI Lojas ou UPI Site, conforme o Grupo de UPI's vendida. A reestruturação do escritório central já está em andamento com planos de ação até o final do ano de 2020.

1.8. EBITDA – UPI Lojas e UPI Site

O termo “EBITDA” é a sigla em inglês que representa: “resultado antes do resultado financeiro, impostos, depreciação e amortização” que apresenta o resultado operacional da Saraiva antes do resultado financeiro, impostos sobre o resultado e da depreciação e amortização.

1.9. Depreciação e Amortização – UPI Lojas e UPI Site

Com a venda das UPI's, a Saraiva apresentará, a partir de 2022, uma redução na depreciação e amortização, que está demonstrada na apresentação dos DRE's na seção 4.

1.10. CAPEX – UPI Lojas e UPI Site

Com a venda das UPI's, a Saraiva apresentará uma redução no CAPEX (Investimentos) nos anos de 2021 e 2022, sendo que o valor observado em 2022 é mantido até o final da projeção.

1.11. Resultado financeiro – UPI Lojas e UPI Site

A linha resultado financeiro, demonstrada na apresentação dos DRE's na seção 4, apresenta o valor total líquido de:

1. Despesas financeiras, tais como, tarifas bancárias, juros sobre empréstimos novos e juros sobre a quitação dos passivos previstos no Plano de Recuperação Judicial Aditivo; e

2. Receitas financeiras provenientes de recebimento em atraso dos clientes, conforme média histórica ou aplicações financeiras.

1.12. Imposto de renda e Contribuição social – UPI Lojas e UPI Site

A linha “IR e CS” representa uma projeção dos impostos que incidem sobre o resultado da empresa, levando-se em consideração uma compensação de 30% dos lucros apurados mensalmente com o saldo de prejuízos acumulados apurado pela área tributária da Saraiva.

2. Proposta de Pagamento a Credores do Plano de Recuperação Judicial Aditivo

Com a Homologação do Plano Aditivo, os Créditos serão novados. Mediante referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no Plano Aditivo, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com este Plano Aditivo e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis. Os Créditos novados na forma do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial constituirão dívida reestruturada, conforme disposta neste Plano Aditivo.

A UPI Lojas, a UPI Site ou a UPI Mista, conforme o caso, será alienada mediante a realização de processo competitivo na modalidade de propostas fechadas, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial, em sessão presencial ou virtual, conforme data, horário e local estabelecidos no Edital (“Processo Competitivo”). Poderão ser realizados até 2 (dois) Processos Competitivos, caso não seja apresentada nenhuma Proposta Fechada ou nenhuma das Propostas Fechadas apresentadas atenda aos requisitos previstos no Plano de Recuperação Judicial, circunstância em que o segundo Processo Competitivo obedecerá a todas as regras previstas no Plano de Recuperação Judicial, exceto se expressamente disposto em sentido contrário.

Os recursos em moeda corrente nacional oriundos da alienação da UPI Lojas, da UPI Mista ou da UPI Site, conforme o caso, serão utilizados pelo Grupo Saraiva conforme indicado abaixo.

- A. Caso a Proposta Vencedora tenha por objeto a UPI Lojas, eventuais recursos auferidos em moeda corrente nacional serão utilizados prioritariamente (a) para o pagamento de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada Credor, respeitado o valor do respectivo Crédito, e, na sequência, (b) para pagamento do montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Pós Concursais, se aplicável, de titularidade dos Credores Pós-Concursais Aderentes, sendo eventual saldo utilizado (c) para o pagamento dos Credores Quirografários Opção A e dos Credores ME/EPP Opção A, de forma pro rata e pari passu entre

eles, até o limite do saldo dos recursos em moeda corrente nacional decorrentes da alienação da UPI Lojas. Todos os pagamentos previstos serão realizados em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do recebimento dos recursos em moeda corrente nacional pelo Grupo Saraiva.

- B. Caso a Proposta Vencedora tenha por objeto a UPI Site ou a UPI Mista, eventuais recursos auferidos em moeda corrente nacional serão distribuídos parcialmente para recomposição do fluxo de caixa do Grupo Saraiva e parcialmente para pagamento dos créditos indicados no item C abaixo. O percentual a ser destinado ao Grupo Saraiva e o percentual a ser destinado aos pagamentos indicados no item C abaixo serão determinados de acordo com o preço de aquisição da UPI Site ou da UPI Mista, conforme segue.
- a. Alienação pelo Primeiro Preço Mínimo UPI Site. Caso a UPI Site ou a UPI Mista seja alienada por um valor igual ou superior ao Primeiro Preço Mínimo UPI Site, 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da Proposta Vencedora será destinado à recomposição do fluxo de caixa do Grupo Saraiva e 75% (setenta e cinco por cento) do valor total da Proposta Vencedora será utilizado para pagamento dos créditos indicados no item C abaixo.
 - b. Alienação pelo Segundo Preço Mínimo UPI Site. Caso a UPI Site ou a UPI Mista seja alienada por um valor igual ou superior ao Segundo Preço Mínimo UPI Site, mas inferior ao Primeiro Preço Mínimo UPI Site, 15% (quinze por cento) do valor total da Proposta Vencedora será destinado à recomposição do fluxo de caixa do Grupo Saraiva e 85% (oitenta e cinco por cento) do valor total da Proposta Vencedora será utilizado para pagamento dos créditos indicados no item C abaixo.
 - c. Alienação por montante inferior ao Segundo Preço Mínimo UPI Site. Caso a UPI Site ou a UPI Mista seja alienada por um valor inferior ao Segundo Preço Mínimo UPI Site, o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor total da Proposta Vencedora será utilizado para pagamento dos créditos indicados no item C abaixo. Na hipótese de sobragem recursos após a realização dos pagamentos lá previstos, estes serão destinados ao Grupo Saraiva para recomposição de seu fluxo de caixa.

- C. Em qualquer hipótese, o montante destinado ao pagamento dos Credores e Credores Pós Concursais Aderentes será distribuído na seguinte ordem: (a) prioritariamente para o pagamento de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada Credor, respeitado o valor do respectivo Crédito; (b) após o pagamento referido no item (a), para o pagamento do montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Pós Concursais, se aplicável, de titularidade dos Credores Pós-Concursais Aderentes; (c) após o pagamento referido no item (b), para o pagamento de até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) por Credor Trabalhista, respeitado o valor de cada Crédito Trabalhista e o pagamento de eventual montante que exceder R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) exclusivamente na forma da Cláusula 6.1.1 do Plano de Recuperação Judicial; e (d) após o pagamento referido no item (c), para pagamento dos Credores Quirografários Opção A e Credores ME e EPP Opção A, de forma pro rata e pari passu entre eles.

Todos os pagamentos previstos nesta Cláusula serão realizados em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do recebimento dos recursos pelo Grupo Saraiva.

Credores Quirografários – Classes III e IV

Os Credores Quirografários e os Credores ME e EPP deverão optar, em caráter irrevogável e irretratável, em até 15 (quinze) dias corridos contados da Homologação do Plano Aditivo, mediante envio de notificação ao Grupo Saraiva, com cópia para o Administrador Judicial, e protocolo nos autos da Recuperação Judicial, entre as opções de pagamento previstas nas Opções A e B abaixo. O Credor que não manifestar sua opção de pagamento no prazo e na forma aqui indicados será pago conforme condições previstas na Opção B

Independentemente da opção de pagamento escolhida, todos os Credores Quirografários e Credores ME e EPP farão jus aos pagamentos indicados nos itens A e B apresentados acima.

Opção A – Pagamento UPI. Os Credores Quirografários e Credores ME e EPP que optarem pela Opção A serão reestruturados, com a aplicação de deságio de 80% (oitenta por cento) sobre seus respectivos Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, e terão o montante equivalente a 20% (vinte por cento) destes pagos com os recursos decorrentes da alienação da UPI, respeitado o percentual de distribuição e a ordem de pagamento previstos nos itens A e B acima a depender da UPI que for efetivamente alienada.

Na hipótese de os recursos decorrentes da alienação da UPI não se mostrarem suficientes para quitação de cada Crédito Quirografário e Crédito ME e EPP, nos termos em que reestruturados, o saldo necessário para pagamento do montante equivalente a 20% (vinte por cento) de cada Crédito será pago em 11 (onze) anos, em parcelas iguais, mensais e consecutivas, devidas a partir do 13º (décimo terceiro)

mês contado da data do pagamento previsto na Cláusula 8.2 do Plano de Recuperação Judicial caso alienada a UPI Lojas, ou, caso alienada a UPI Site ou a UPI Mista, a partir: (i) do 13º (décimo terceiro) mês contado da data do pagamento previsto na Cláusula 8.2 do Plano de Recuperação Judicial, na hipótese de o preço de alienação ser igual ou superior ao Primeiro Preço Mínimo UPI Site; (ii) do 25º (vigésimo quinto mês) contado da data do pagamento previsto na Cláusula 8.2 do Plano de Recuperação Judicial, na hipótese de o preço de alienação ser igual ou superior ao Segundo Preço Mínimo UPI Site, mas inferior ao Primeiro Preço Mínimo UPI Site; ou (iii) do 37º (trigésimo sétimo) mês contado da data do pagamento previsto na Cláusula 8.2 do Plano de Recuperação Judicial, na hipótese de o preço de alienação ser inferior ao Segundo Preço Mínimo UPI Site.

Opção B – Reperfilamento. Os Credores Quirografários e Credores ME e EPP que optarem pela Opção B serão reestruturados e terão os respectivos Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, acrescidos de juros remuneratórios equivalentes a 0,5% (meio por cento) ao ano, os quais serão capitalizados até o pagamento da primeira parcela, pagos (principal e juros) conforme o fluxo de pagamentos indicado a seguir.

Escalonamento					
Ano	Percentual Anual	Ano	Percentual Anual	Ano	Percentual Anual
2021	0,00%	2031	1,00%	2041	5,00%
2022	0,00%	2032	1,00%	2042	5,00%
2023	0,00%	2033	1,00%	2043	6,00%
2024	0,00%	2034	1,00%	2044	6,00%
2025	0,00%	2035	1,00%	2045	6,00%
2026	0,10%	2036	2,00%	2046	7,00%
2027	0,10%	2037	4,00%	2047	7,00%
2028	0,10%	2038	4,00%	2048	32,50%
2029	0,10%	2039	5,00%		
2030	0,10%	2040	5,00%		

Os pagamentos previstos na tabela acima serão realizados trimestralmente, até o último Dia Útil de cada trimestre, respeitado o percentual anual indicado.

Nas projeções de DRE e Fluxo de Caixa apresentadas abaixo são consideradas as seguintes proporções de adesão para alocação de valores nas Opções A e B:

UPI Site

Recebimento de 20% (quitação do crédito) – 70%

Reperfilamento – 30%

UPI Lojas

Recebimento de 20% (quitação do crédito) – 100%

Credores Pós Concursais

Os Credores Pós Concursais poderão aderir com seus Créditos Pós Concursais à forma de pagamento disposta neste Plano Aditivo, de modo a se tornarem Credores Pós Concursais Aderentes, desde que se manifestem nesse sentido em até 15 (quinze) dias corridos contados da homologação da Proposta Vencedora Aditivo, mediante envio de notificação ao Grupo Saraiva, com cópia para o Administrador Judicial (“Manifestação de Adesão”). A Manifestação de Adesão deverá expressamente indicar

(i) a origem do Crédito Pós Concursal, indicando o respectivo contrato, nota fiscal ou qualquer outro documento que o formalizou;

(ii) o valor atualizado do Crédito Pós Concursal na data da adesão, conforme previamente validado com o Grupo Saraiva, que, para todos os fins, será considerado como o montante a ser reestruturado e pago na forma deste Plano Aditivo; e

(iii) caso aplicável, na forma da Cláusula 9.2.1 do Plano de Recuperação Judicial, a opção pelo pagamento de eventuais Créditos na forma disposta na Cláusula 9.2 do Plano de Recuperação Judicial.

Os Credores Pós Concursais que desejarem aderir à forma de pagamento disposta neste Plano Aditivo deverão aderir com a totalidade dos Créditos Pós Concursais de sua titularidade, não sendo permitida a adesão parcial.

Os Credores Pós Concursais Aderentes terão seus Créditos Pós Concursais pagos conforme indicado abaixo.

O montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Crédito Pós Concursal será pago com os recursos decorrentes da alienação da UPI, respeitada a ordem de pagamento prevista na Cláusula 4.4 do Plano de Recuperação Judicial;

O montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Crédito Pós Concursal será pago em 5 (cinco) anos, em parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira devida a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da data do pagamento previsto na Cláusula 8.2 do Plano de Recuperação Judicial caso alienada a UPI Lojas, ou, caso alienada a UPI Site ou a UPI Mista, a partir: (i) do 13º (décimo terceiro) mês contado da data do pagamento previsto na Cláusula 8.2 do Plano de Recuperação Judicial, na hipótese de o preço de alienação ser igual ou superior ao Primeiro Preço Mínimo UPI Site; (ii) do 25º (vigésimo quinto mês) contado da data do pagamento previsto na Cláusula 8.2 do Plano de Recuperação Judicial, na hipótese de o preço de alienação ser igual ou superior ao Segundo Preço Mínimo UPI Site, mas inferior ao Primeiro Preço Mínimo UPI Site; ou (iii) do 37º (trigésimo sétimo) mês contado da data do

pagamento previsto na Cláusula 8.2 do Plano de Recuperação Judicial, na hipótese de o preço de alienação ser inferior ao Segundo Preço Mínimo UPI Site. Em qualquer caso, as parcelas serão devidas até o último Dia Útil de cada mês e respeitarão a tabela de amortização indicada a seguir.

Ano de Pagamento	% Amortização Anual (a ser dividido igualmente entre as parcelas mensais devidas em cada ano)
1º ano de pagamento	10%
2º ano de pagamento	15%
3º ano de pagamento	20%
4º ano de pagamento	25%
5º ano de pagamento	30%

Credores Extraconcursais

O pagamento dos credores Extra Concursais, previsto nos fluxos a seguir reflete as condições negociadas até o presente momento. Tais negociações ainda encontram-se em andamento e, portanto, as condições de pagamento projetadas poderão ser alteradas.

Credores Classe II

As Recuperandas não reconhecem a existência de Credores com Garantia Real. Em caso de inclusão de Credores com Garantia Real na Lista de Credores por decisão judicial final, arbitragem e/ou acordo entre as partes, o Crédito do Credor com Garantia Real será pago nas mesmas condições previstas para pagamento dos Credores Quirografários e Credores ME e EPP.

Credores Classe I

Exceto se alienada a UPI Site ou a UPI Mista, hipótese em que os Credores Trabalhistas serão pagos com os recursos decorrentes de referida alienação, na forma da Cláusula 4.4(ii) do Plano de Recuperação Judicial, os Credores Trabalhistas receberão o valor de até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) por Credor Trabalhista, limitado ao valor total do Crédito Trabalhista, acrescido de correção monetária de acordo com a variação da Taxa Referencial desde a Homologação do Plano Aditivo até a data do efetivo pagamento, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais

e sucessivas, sendo a primeira devida no mês imediatamente seguinte ao mês da Homologação do Plano Aditivo ou da definitiva habilitação do respectivo crédito, caso esta seja feita posteriormente à Homologação do Plano Aditivo.

Em qualquer hipótese de pagamento dos Créditos Trabalhistas (seja com os recursos decorrentes da alienação da UPI Site ou da UPI Mista ou no fluxo de pagamento indicado acima), o montante remanescente de cada Crédito Trabalhista após a realização dos pagamentos, caso este seja superior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), será pago nas mesmas condições indicadas para pagamento dos Credores Quirografários – Classes III e IV.

3. Fluxo de Caixa – UPI's Lojas e Site

Os fluxos de caixa projetados para as UPI's Lojas e Site estão apresentados abaixo:

3.1 UPI Site – Fluxo de Caixa – 2020 a 2030

	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Saldo Inicial de Caixa	25.101	47.795	26.061	6.914	(10.719)	(24.488)	(36.711)	(49.830)	(51.758)	(51.918)	(50.259)
Entradas Operacionais	465.034	215.396	217.566	226.275	235.326	244.739	254.528	264.710	275.298	286.310	295.717
Saídas Operacionais	(305.214)	(221.650)	(215.808)	(220.487)	(226.260)	(232.854)	(241.190)	(249.855)	(258.873)	(268.260)	(276.743)
Saldo Operacional	159.821	(6.254)	1.758	5.788	9.066	11.885	13.338	14.854	16.425	18.049	18.974
(-) Capex	(683)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)
Saldo Investimentos	(683)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)
Classe 1	(3.197)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe 3 - Estratégico	(12.148)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pós Concursais	(34.937)	(3.713)	(3.159)	(4.738)	(6.318)	(7.897)	(9.477)	-	-	-	-
Credores Concursais	(77.714)	-	(422)	(420)	(418)	(416)	(1.386)	(1.383)	(1.381)	(1.378)	(1.375)
Extraconcursais	(8.188)	(10.433)	(15.976)	(16.866)	(14.652)	(14.293)	(14.039)	(13.786)	(13.532)	(13.278)	(13.024)
Antecipação Recebíveis	(260)	(1.214)	(1.227)	(1.276)	(1.327)	(1.380)	(1.436)	(1.493)	(1.553)	(1.615)	(1.667)
Saldo Financeiro	(136.444)	(15.360)	(20.785)	(23.301)	(22.715)	(23.987)	(26.338)	(16.662)	(16.465)	(16.270)	(16.066)
Saldo de Caixa - Ano	22.694	(21.734)	(19.147)	(17.633)	(13.769)	(12.222)	(13.119)	(1.927)	(160)	1.659	2.787
Saldo de Caixa Final - Pré Aporte	47.795	26.061	6.914	(10.719)	(24.488)	(36.711)	(49.830)	(51.758)	(51.918)	(50.259)	(47.471)
Recebíveis Livres	11.256	11.300	12.005	12.485	12.984	13.504	14.044	14.606	15.190	15.798	16.311
Saldo de Caixa Final - Pós Recebíveis	59.050	37.361	18.919	1.766	(11.504)	(23.207)	(35.786)	(37.152)	(36.728)	(34.461)	(31.160)

3.2 UPI Site – Fluxo de Caixa – 2031 a 2040

	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040
Saldo Inicial de Caixa	(47.471)	(43.776)	(38.608)	(32.431)	(25.232)	(16.999)	(9.319)	(3.774)	2.915	9.157
Entradas Operacionais	305.328	315.251	325.496	336.075	346.997	358.275	369.919	381.941	394.354	407.171
Saídas Operacionais	(285.492)	(294.514)	(303.828)	(313.460)	(323.422)	(333.704)	(344.320)	(355.291)	(366.621)	(378.335)
Saldo Operacional	19.836	20.737	21.669	22.614	23.576	24.570	25.599	26.650	27.734	28.835
(-) Capex	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)
Saldo Investimentos	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)
Classe 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe 3 - Estratégico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pós Concursais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores Concursais	(2.830)	(2.418)	(2.409)	(2.401)	(2.393)	(4.005)	(7.228)	(7.196)	(8.783)	(8.743)
Extraconcursais	(11.469)	(11.254)	(11.127)	(11.000)	(10.873)	(10.746)	(10.619)	(10.492)	(10.365)	(10.238)
Antecipação Recebíveis	(1.722)	(1.777)	(1.835)	(1.895)	(1.956)	(2.020)	(2.086)	(2.153)	(2.223)	(2.296)
Saldo Financeiro	(16.020)	(15.449)	(15.371)	(15.296)	(15.223)	(16.771)	(19.933)	(19.841)	(21.372)	(21.277)
Saldo de Caixa - Ano	3.696	5.168	6.177	7.198	8.233	7.679	5.546	6.689	6.242	7.438
Saldo de Caixa Final - Pré Aporte	(43.776)	(38.608)	(32.431)	(25.232)	(16.999)	(9.319)	(3.774)	2.915	9.157	16.595
Recebíveis Livres	16.841	17.388	17.954	18.537	19.139	19.762	20.404	21.067	21.752	22.458
Saldo de Caixa Final - Pós Recebíveis	(26.935)	(21.219)	(14.477)	(6.695)	2.141	10.442	16.630	23.982	30.908	39.054

3.3 UPI Site – Fluxo de Caixa – 2041 a 2048

	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048
Saldo Inicial de Caixa	16.595	25.243	27.220	24.748	24.467	26.417	24.365	18.764
Entradas Operacionais	420.404	434.067	448.174	462.740	477.779	493.307	509.339	525.892
Saídas Operacionais	(390.452)	(403.046)	(416.183)	(429.793)	(443.835)	(458.369)	(473.480)	(488.892)
Saldo Operacional	29.951	31.021	31.991	32.946	33.943	34.937	35.859	37.000
(-) Capex	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)
Saldo Investimentos	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)
Classe 1	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe 3 - Estratégico	-	-	-	-	-	-	-	-
Pós Concursais	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores Concursais	(8.702)	(8.662)	(10.241)	(10.193)	(10.144)	(11.715)	(11.659)	(52.907)
Extraconcursais	(10.111)	(17.815)	(21.574)	(20.305)	(19.036)	(22.372)	(26.810)	0
Antecipação Recebíveis	(2.370)	(2.447)	(2.527)	(2.609)	(2.694)	(2.781)	(2.872)	(2.965)
Saldo Financeiro	(21.184)	(28.924)	(34.343)	(33.107)	(31.874)	(36.869)	(41.340)	(55.872)
Saldo de Caixa - Ano	8.647	1.977	(2.472)	(281)	1.950	(2.052)	(5.601)	(18.992)
Saldo de Caixa Final - Pré Aporte	25.243	27.220	24.748	24.467	26.417	24.365	18.764	(229)
Recebíveis Livres	23.188	23.942	24.720	25.524	26.353	27.210	28.094	29.007
Saldo de Caixa Final - Pós Recebíveis	48.431	51.162	49.468	49.991	52.770	51.574	46.857	28.778

3.4 UPI Lojas – Fluxo de Caixa – 2020 a 2030

	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Saldo Inicial de Caixa	25.101	51.292	36.523	18.844	1.947	(11.877)	(24.969)	(38.796)	(42.274)	(44.851)	(46.494)
Entradas Operacionais	504.169	91.620	81.814	85.092	88.496	92.036	95.717	99.546	103.528	107.669	111.202
Saídas Operacionais	(305.214)	(91.648)	(79.780)	(79.788)	(80.735)	(82.301)	(85.372)	(88.561)	(91.873)	(95.312)	(98.268)
Saldo Operacional	198.956	(29)	2.034	5.305	7.761	9.735	10.345	10.985	11.655	12.357	12.933
(-) Capex	(683)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)
Saldo Investimentos	(683)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)
Classe 1	(3.197)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe 3 - Estratégico	(12.148)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pós Concursais	(34.937)	(3.713)	(3.159)	(4.738)	(6.318)	(7.897)	(9.477)	-	-	-	-
Credores Concursais	(113.352)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Extraconcursais	(8.188)	(10.433)	(15.976)	(16.866)	(14.652)	(14.293)	(14.039)	(13.786)	(13.532)	(13.278)	(13.024)
Antecipação Recebíveis	(260)	(474)	(458)	(477)	(496)	(516)	(536)	(558)	(580)	(603)	(623)
Saldo Financeiro	(172.082)	(14.620)	(19.594)	(22.081)	(21.466)	(22.706)	(24.052)	(14.343)	(14.112)	(13.881)	(13.647)
Saldo de Caixa - Ano	26.191	(14.769)	(17.679)	(16.897)	(13.824)	(13.091)	(13.827)	(3.478)	(2.576)	(1.644)	(833)
Saldo de Caixa Final - Pré Aporte	51.292	36.523	18.844	1.947	(11.877)	(24.969)	(38.796)	(42.274)	(44.851)	(46.494)	(47.328)
Recebíveis Livres	11.256	3.421	3.645	3.791	3.942	4.100	4.264	4.435	4.612	4.796	4.952
Saldo de Caixa Final - Pós Recebíveis	62.548	39.945	22.489	5.738	(7.935)	(20.869)	(34.532)	(37.840)	(40.239)	(41.698)	(42.375)

3.5 UPI Lojas – Fluxo de Caixa – 2031 a 2040

	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040
Saldo Inicial de Caixa	(47.328)	(46.059)	(43.999)	(41.220)	(37.714)	(33.460)	(28.437)	(22.621)	(15.990)	(8.521)
Entradas Operacionais	114.816	118.547	122.400	126.378	130.485	134.726	139.105	143.625	148.293	153.113
Saídas Operacionais	(101.315)	(104.450)	(107.689)	(111.044)	(114.508)	(118.082)	(121.771)	(125.578)	(129.509)	(133.565)
Saldo Operacional	13.501	14.097	14.711	15.333	15.978	16.644	17.334	18.047	18.785	19.547
(-) Capex	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)
Saldo Investimentos	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)
Classe 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe 3 - Estratégico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pós Concursais										
Credores Concursais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Extraconcursais	(11.469)	(11.254)	(11.127)	(11.000)	(10.873)	(10.746)	(10.619)	(10.492)	(10.365)	(10.238)
Antecipação Recebíveis	(643)	(664)	(686)	(708)	(731)	(755)	(779)	(804)	(831)	(858)
Saldo Financeiro	(12.112)	(11.918)	(11.812)	(11.708)	(11.604)	(11.500)	(11.398)	(11.296)	(11.196)	(11.096)
Saldo de Caixa - Ano	1.269	2.060	2.779	3.506	4.254	5.024	5.816	6.631	7.469	8.332
Saldo de Caixa Final - Pré Aporte	(46.059)	(43.999)	(41.220)	(37.714)	(33.460)	(28.437)	(22.621)	(15.990)	(8.521)	(189)
Recebíveis Livres	5.113	5.280	5.451	5.628	5.811	6.000	6.195	6.396	6.604	6.819
Saldo de Caixa Final - Pós Recebíveis	(40.946)	(38.720)	(35.769)	(32.086)	(27.649)	(22.437)	(16.426)	(9.594)	(1.917)	6.629

3.6 UPI Lojas – Fluxo de Caixa – 2039 a 2048

	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048
Saldo Inicial de Caixa	(189)	9.030	11.293	10.486	11.575	14.480	14.557	10.616
Entradas Operacionais	158.089	163.227	168.532	174.009	179.664	185.503	191.532	197.757
Saídas Operacionais	(137.753)	(142.115)	(146.700)	(151.521)	(156.597)	(161.895)	(167.470)	(173.036)
Saldo Operacional	20.336	21.112	21.832	22.488	23.067	23.608	24.062	24.721
(-) Capex	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)
Saldo Investimentos	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)
Classe 1	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe 3 - Estratégico	-	-	-	-	-	-	-	-
Pós Concursais								
Credores Concursais	-	-	-	-	-	-	-	-
Extraconcursais	(10.111)	(17.815)	(21.574)	(20.305)	(19.036)	(22.372)	(26.810)	0
Antecipação Recebíveis	(885)	(914)	(944)	(975)	(1.006)	(1.039)	(1.073)	(1.108)
Saldo Financeiro	(10.997)	(18.729)	(22.518)	(21.280)	(20.042)	(23.411)	(27.883)	(1.108)
Saldo de Caixa - Ano	9.219	2.263	(807)	1.088	2.905	77	(3.940)	23.493
Saldo de Caixa Final - Pré Aporte	9.030	11.293	10.486	11.575	14.480	14.557	10.616	34.109
Recebíveis Livres	7.041	7.269	7.506	7.750	8.001	8.261	8.530	8.807
Saldo de Caixa Final - Pós Recebíveis	16.071	18.563	17.992	19.324	22.481	22.818	19.146	42.917

4. DRE – UPI's Lojas e Site

Os Demonstrativos de Resultado projetados para as UPIs Lojas e Site estão apresentados abaixo:

4.1 UPI Site – DRE 2020 a 2030

	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Receita Bruta	270.179	220.646	223.120	232.044	241.326	250.979	261.018	271.459	282.317	293.610	303.153
(-) Impostos	(7.388)	(5.318)	(5.221)	(5.341)	(5.554)	(5.776)	(6.007)	(6.248)	(6.498)	(6.757)	(6.977)
Receita Líquida	262.792	215.328	217.984	226.704	235.772	245.203	255.011	265.211	275.820	286.853	296.175
(-) CPV	(157.785)	(113.935)	(113.332)	(117.865)	(122.580)	(127.483)	(132.582)	(137.885)	(143.401)	(149.137)	(153.984)
Lucro Bruto	105.007	101.393	104.653	108.839	113.192	117.720	122.429	127.326	132.419	137.716	142.192
Margem Bruta	40,0%	47,1%	48,0%	48,0%	48,0%	48,0%	48,0%	48,0%	48,0%	48,0%	48,0%
Despesas Operacionais	(197.143)	(101.485)	(101.737)	(101.654)	(102.396)	(103.738)	(106.742)	(109.844)	(113.047)	(116.354)	(119.768)
EBITDA	(92.137)	(92)	2.916	7.185	10.797	13.982	15.687	17.482	19.372	21.362	22.423
Margem EBITDA	(35,1%)	(0,0%)	1,3%	3,2%	4,6%	5,7%	6,2%	6,6%	7,0%	7,4%	7,6%
Depreciação Amortização	(48.196)	(2.400)	(2.136)	(1.901)	(1.692)	(1.506)	(1.340)	(1.193)	(1.062)	(945)	(841)
Despesas Não Operacionais	(627)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EBIT	(140.960)	(2.492)	780	5.284	9.105	12.476	14.346	16.289	18.310	20.417	21.582
Margem EBIT	(53,6%)	(1,2%)	0,4%	2,3%	3,9%	5,1%	5,6%	6,1%	6,6%	7,1%	7,3%
Despesas Financeiras	(18.028)	(8.964)	(11.440)	(13.214)	(13.010)	(12.807)	(12.606)	(12.408)	(12.212)	(12.018)	(11.814)
% Despesas Financeiras / Receita Líquida	(6,9%)	(4,2%)	(5,2%)	(5,8%)	(5,5%)	(5,2%)	(4,9%)	(4,7%)	(4,4%)	(4,2%)	(4,0%)
EBT	(158.988)	(11.456)	(10.659)	(7.931)	(3.905)	(330)	1.740	3.881	6.099	8.399	9.768
Margem EBT	(60,5%)	(5,3%)	(4,9%)	(3,5%)	(1,7%)	(0,1%)	0,7%	1,5%	2,2%	2,9%	3,3%
IR/CSLL	(7.839)	(635)	(740)	(967)	(1.284)	(1.633)	(1.866)	(2.125)	(2.425)	(2.770)	(2.991)
% IR/CSLL	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Lucro Líquido	(166.827)	(12.090)	(11.399)	(8.898)	(5.189)	(1.964)	(125)	1.756	3.674	5.630	6.777
Margem Líquida	(63,5%)	(5,6%)	(5,2%)	(3,9%)	(2,2%)	(0,8%)	(0,0%)	0,7%	1,3%	2,0%	2,3%

4.2 UPI Site – DRE 2031 a 2040

	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040
Receita Bruta	313.005	323.178	333.681	344.526	355.723	367.284	379.220	391.545	404.270	417.409
(-) Impostos	(7.204)	(7.438)	(7.680)	(7.929)	(8.187)	(8.453)	(8.728)	(9.011)	(9.304)	(9.607)
Receita Líquida	305.801	315.740	326.001	336.596	347.536	358.831	370.493	382.534	394.966	407.802
(-) CPV	(158.988)	(164.155)	(169.490)	(174.999)	(180.686)	(186.559)	(192.622)	(198.882)	(205.346)	(212.019)
Lucro Bruto	146.813	151.584	156.511	161.597	166.849	172.272	177.871	183.651	189.620	195.783
Margem Bruta	48,0%	48,0%	48,0%	48,0%	48,0%	48,0%	48,0%	48,0%	48,0%	48,0%
Despesas Operacionais	(123.294)	(126.934)	(130.692)	(134.572)	(138.579)	(142.715)	(146.987)	(151.397)	(155.950)	(160.651)
EBITDA	23.519	24.651	25.819	27.025	28.270	29.556	30.884	32.255	33.670	35.132
Margem EBITDA	7,7%	7,8%	7,9%	8,0%	8,1%	8,2%	8,3%	8,4%	8,5%	8,6%
Depreciação Amortização	(748)	(666)	(593)	(528)	(470)	(418)	(372)	(331)	(295)	(262)
Despesas Não Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EBIT	22.771	23.985	25.226	26.497	27.801	29.138	30.512	31.924	33.376	34.869
Margem EBIT	7,4%	7,6%	7,7%	7,9%	8,0%	8,1%	8,2%	8,3%	8,5%	8,6%
Despesas Financeiras	(11.664)	(11.591)	(11.522)	(11.455)	(11.389)	(11.326)	(11.265)	(11.205)	(11.149)	(11.094)
% Despesas Financeiras / Receita Líquida	(3,8%)	(3,7%)	(3,5%)	(3,4%)	(3,3%)	(3,2%)	(3,0%)	(2,9%)	(2,8%)	(2,7%)
EBT	11.107	12.393	13.704	15.043	16.412	17.813	19.248	20.718	22.227	23.776
Margem EBT	3,6%	3,9%	4,2%	4,5%	4,7%	5,0%	5,2%	5,4%	5,6%	5,8%
IR/CSLL	(3.210)	(3.425)	(3.645)	(3.889)	(4.156)	(4.430)	(4.711)	(5.012)	(5.325)	(5.665)
% IR/CSLL	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Lucro Líquido	7.897	8.969	10.059	11.154	12.255	13.382	14.536	15.706	16.902	18.111
Margem Líquida	2,6%	2,8%	3,1%	3,3%	3,5%	3,7%	3,9%	4,1%	4,3%	4,4%

4.3 UPI Site – DRE 2041 a 2048

	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048
Receita Bruta	430.975	444.981	459.443	474.375	489.792	505.711	522.146	539.116
(-) Impostos	(9.919)	(10.241)	(10.574)	(10.918)	(11.273)	(11.639)	(12.017)	(12.408)
Receita Líquida	421.056	434.740	448.869	463.457	478.520	494.072	510.129	526.708
(-) CPV	(218.910)	(226.025)	(233.370)	(240.955)	(248.786)	(256.872)	(265.220)	(273.840)
Lucro Bruto	202.146	208.715	215.499	222.502	229.734	237.200	244.909	252.869
Margem Bruta	48,0%	48,0%	48,0%	48,0%	48,0%	48,0%	48,0%	48,0%
Despesas Operacionais	(165.505)	(170.517)	(175.692)	(181.035)	(186.551)	(192.247)	(198.128)	(204.200)
EBITDA	36.641	38.198	39.807	41.468	43.183	44.953	46.781	48.669
Margem EBITDA	8,7%	8,8%	8,9%	8,9%	9,0%	9,1%	9,2%	9,2%
Depreciação Amortização	(233)	(208)	(185)	(165)	(146)	(130)	(116)	(103)
Despesas Não Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-
EBIT	36.407	37.991	39.622	41.303	43.036	44.823	46.665	48.566
Margem EBIT	8,6%	8,7%	8,8%	8,9%	9,0%	9,1%	9,1%	9,2%
Despesas Financeiras	(11.042)	(10.662)	(9.701)	(8.514)	(7.330)	(5.954)	(4.094)	(2.965)
% Despesas Financeiras / Receita Líquida	(2,6%)	(2,5%)	(2,2%)	(1,8%)	(1,5%)	(1,2%)	(0,8%)	(0,6%)
EBT	25.366	27.329	29.921	32.789	35.707	38.869	42.572	45.600
Margem EBT	6,0%	6,3%	6,7%	7,1%	7,5%	7,9%	8,3%	8,7%
IR/CSLL	(6.037)	(6.504)	(7.121)	(7.804)	(8.498)	(9.251)	(10.132)	(10.853)
% IR/CSLL	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Lucro Líquido	19.329	20.825	22.800	24.985	27.209	29.618	32.440	34.748
Margem Líquida	4,6%	4,8%	5,1%	5,4%	5,7%	6,0%	6,4%	6,6%

4.4 UPI Lojas – DRE 2020 a 2030

	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Receita Bruta	270.179	86.249	83.347	86.681	90.148	93.754	97.504	101.405	105.461	109.679	113.244
(-) Impostos	(7.388)	(1.627)	(1.433)	(1.448)	(1.506)	(1.566)	(1.629)	(1.694)	(1.762)	(1.832)	(1.892)
Receita Líquida	262.792	84.622	81.955	85.233	88.642	92.188	95.876	99.711	103.699	107.847	111.352
(-) CPV	(157.785)	(44.972)	(40.954)	(42.593)	(44.296)	(46.068)	(47.911)	(49.827)	(51.820)	(53.893)	(55.645)
Lucro Bruto	105.007	39.651	41.000	42.640	44.346	46.120	47.965	49.883	51.879	53.954	55.707
Margem Bruta	40,0%	46,9%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%
Despesas Operacionais	(197.143)	(41.390)	(38.534)	(36.706)	(35.650)	(35.141)	(36.197)	(37.294)	(38.433)	(39.616)	(40.667)
EBITDA	(92.137)	(1.739)	2.467	5.935	8.696	10.979	11.767	12.589	13.445	14.338	15.041
Margem EBITDA	(35,1%)	(2,1%)	3,0%	7,0%	9,8%	11,9%	12,3%	12,6%	13,0%	13,3%	13,5%
Depreciação Amortização	(48.196)	(2.400)	(2.136)	(1.901)	(1.692)	(1.506)	(1.340)	(1.193)	(1.062)	(945)	(841)
Despesas Não Operacionais	(627)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EBIT	(140.960)	(4.139)	331	4.034	7.004	9.473	10.427	11.396	12.384	13.393	14.200
Margem EBIT	(53,6%)	(4,9%)	0,4%	4,7%	7,9%	10,3%	10,9%	11,4%	11,9%	12,4%	12,8%
Despesas Financeiras	(18.023)	(8.204)	(10.652)	(12.398)	(12.163)	(11.929)	(11.696)	(11.463)	(11.232)	(11.001)	(10.767)
% Despesas Financeiras / Receita Líquida	(6,9%)	(9,7%)	(13,0%)	(14,5%)	(13,7%)	(12,9%)	(12,2%)	(11,5%)	(10,8%)	(10,2%)	(9,7%)
EBT	(158.983)	(12.344)	(10.321)	(8.364)	(5.159)	(2.456)	(1.268)	(67)	1.152	2.392	3.433
Margem EBT	(60,5%)	(14,6%)	(12,6%)	(9,8%)	(5,8%)	(2,7%)	(1,3%)	(0,1%)	1,1%	2,2%	3,1%
IR/CSLL	(7.839)	(170)	(292)	(489)	(788)	(1.092)	(1.264)	(1.440)	(1.619)	(1.803)	(1.957)
% IR/CSLL	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	0,0%	0,0%	0,0%
Lucro Líquido	(166.822)	(12.513)	(10.612)	(8.853)	(5.947)	(3.548)	(2.533)	(1.507)	(467)	590	1.476
Margem Líquida	(63,5%)	(14,8%)	(12,9%)	(10,4%)	(6,7%)	(3,8%)	(2,6%)	(1,5%)	(0,5%)	0,5%	1,3%

4.5 UPI Lojas – DRE 2031 a 2040

	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040
Receita Bruta	116.924	120.724	124.648	128.699	132.882	137.200	141.659	146.263	151.017	155.925
(-) Impostos	(1.953)	(2.017)	(2.082)	(2.150)	(2.220)	(2.292)	(2.367)	(2.443)	(2.523)	(2.605)
Receita Líquida	114.971	118.708	122.565	126.549	130.662	134.908	139.293	143.820	148.494	153.320
(-) CPV	(57.453)	(59.321)	(61.248)	(63.239)	(65.294)	(67.416)	(69.607)	(71.870)	(74.205)	(76.617)
Lucro Bruto	57.518	59.387	61.317	63.310	65.367	67.492	69.685	71.950	74.289	76.703
Margem Bruta	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%
Despesas Operacionais	(41.752)	(42.872)	(44.029)	(45.223)	(46.456)	(47.729)	(49.044)	(50.401)	(51.803)	(53.250)
EBITDA	15.766	16.515	17.288	18.087	18.911	19.763	20.642	21.549	22.486	23.453
Margem EBITDA	13,7%	13,9%	14,1%	14,3%	14,5%	14,6%	14,8%	15,0%	15,1%	15,3%
Depreciação Amortização	(748)	(666)	(593)	(528)	(470)	(418)	(372)	(331)	(295)	(262)
Despesas Não Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EBIT	15.018	15.849	16.696	17.559	18.442	19.345	20.270	21.218	22.191	23.191
Margem EBIT	13,1%	13,4%	13,6%	13,9%	14,1%	14,3%	14,6%	14,8%	14,9%	15,1%
Despesas Financeiras	(10.584)	(10.478)	(10.372)	(10.268)	(10.164)	(10.060)	(9.958)	(9.856)	(9.756)	(9.656)
% Despesas Financeiras / Receita Líquida	(9,2%)	(8,8%)	(8,5%)	(8,1%)	(7,8%)	(7,5%)	(7,1%)	(6,9%)	(6,6%)	(6,3%)
EBT	4.433	5.371	6.323	7.292	8.278	9.284	10.312	11.362	12.436	13.535
Margem EBT	3,9%	4,5%	5,2%	5,8%	6,3%	6,9%	7,4%	7,9%	8,4%	8,8%
IR/CSLL	(2.110)	(2.257)	(2.412)	(2.583)	(2.757)	(2.936)	(3.120)	(3.308)	(3.501)	(3.699)
% IR/CSLL	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Lucro Líquido	2.324	3.114	3.912	4.709	5.521	6.348	7.192	8.054	8.935	9.837
Margem Líquida	2,0%	2,6%	3,2%	3,7%	4,2%	4,7%	5,2%	5,6%	6,0%	6,4%

4.6 UPI Lojas – DRE 2041 a 2048

	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048
Receita Bruta	160.992	166.225	171.627	177.205	182.964	188.910	195.050	201.389
(-) Impostos	(2.690)	(2.777)	(2.867)	(2.960)	(3.057)	(3.156)	(3.259)	(3.364)
Receita Líquida	158.303	163.448	168.760	174.244	179.907	185.754	191.791	198.025
(-) CPV	(79.107)	(81.678)	(84.333)	(87.073)	(89.903)	(92.825)	(95.842)	(98.957)
Lucro Bruto	79.196	81.770	84.427	87.171	90.004	92.929	95.949	99.068
Margem Bruta	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%
Despesas Operacionais	(54.744)	(56.286)	(57.879)	(59.523)	(61.221)	(62.974)	(64.784)	(66.653)
EBITDA	24.452	25.484	26.548	27.648	28.783	29.955	31.165	32.415
Margem EBITDA	15,4%	15,6%	15,7%	15,9%	16,0%	16,1%	16,2%	16,4%
Depreciação Amortização	(233)	(208)	(185)	(165)	(146)	(130)	(116)	(103)
Despesas Não Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-
EBIT	24.219	25.276	26.364	27.483	28.637	29.825	31.049	32.311
Margem EBIT	15,3%	15,5%	15,6%	15,8%	15,9%	16,1%	16,2%	16,3%
Despesas Financeiras	(9.557)	(9.129)	(8.118)	(6.880)	(5.642)	(4.211)	(2.295)	(1.108)
% Despesas Financeiras / Receita Líquida	(6,0%)	(5,6%)	(4,8%)	(3,9%)	(3,1%)	(2,3%)	(1,2%)	(0,6%)
EBT	14.662	16.147	18.245	20.604	22.995	25.613	28.755	31.204
Margem EBT	9,3%	9,9%	10,8%	11,8%	12,8%	13,8%	15,0%	15,8%
IR/CSLL	(3.902)	(4.151)	(4.489)	(4.924)	(5.473)	(6.096)	(6.844)	(7.427)
% IR/CSLL	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Lucro Líquido	10.760	11.996	13.756	15.679	17.522	19.517	21.911	23.777
Margem Líquida	6,8%	7,3%	8,2%	9,0%	9,7%	10,5%	11,4%	12,0%

CONCLUSÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Uma vez confirmadas e efetivamente realizadas as projeções de volume, preços, qualidade e demais aspectos operacionais e financeiros, e a entrada dos recursos provenientes da alienação de ativos e/ou novos financiamentos necessários, assim como estando corretos todos os dados e bases internas de informações que analisamos e a manutenção atual das classificações de créditos relativos ao PRJ Aditado, somos de opinião que o plano de recuperação aditado da Saraiva é viável do ponto de vista econômico e financeiro, tendo por base de trabalho os modelos e ferramentas gerenciais aplicados, de acordo com a prática usual de nossa atividade. Essa opinião não abrange uma opinião sobre a capacidade comercial e operacional da Saraiva em atingir tais resultados, o que estará, ainda, sujeito ao impacto de fatores externos diversos e que fogem ao controle da empresa, seus administradores e sócios.

Reforçamos que este documento foi elaborado com base em informações colhidas na base de dados interna da Saraiva, assim como em informações de mercado colhidas em fontes externas, de acordo com as práticas do setor. Todavia, as projeções realizadas poderão não se verificar em vista de riscos normais de mercado, por razões não previstas ou previsíveis neste momento, ou mesmo em razão de sua implementação, que estará a cargo da administração da Saraiva. A Galeazzi & Associados reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer momento, conforme as variáveis econômicas, operacionais e de mercado sejam alteradas, ocorram eventuais ajustes no PRJ Aditado ao longo do processo ou demais condições provoquem mudanças nas bases de estudo.

Galeazzi & Associados
Novembro/2020